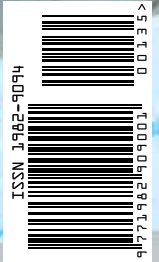


Informativo mensal - Ano 14 - n.º 135 - maio de 2013



ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CRC



CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL

MAGISTRATURA PAULISTA ENALTECE INSTITUIÇÃO DO SISTEMA CRC-JUD DA ARPEN-SP

Diversos órgãos públicos começam a firmar parcerias com a Arpen-SP para poder localizar registros civis e solicitar eletronicamente certidões de nascimentos, casamentos e óbitos aos cartórios de todo o Estado de São Paulo - Págs 18 a 23

CGJ-ES edita o Provimento n.º 41 e institui a CRC integrada entre ES e SP Págs 42 a 44



índice



- 5 *Registro Civil de Sertãozinho passa a oferecer o serviço de Certificação Digital*
- 6 *Arpen-SP se reúne na 2ª Vara de Registros Públicos da Capital*
- 7 *CFM restringe reprodução assistida para mulheres com mais de 50 anos*
- 8 *Matérias Rápidas*
- 10 *Você sabe conduzir reuniões eficazes?*
- 11 *Lei Federal garante a estabilidade provisória da gestante*
- 12 *Congresso em foco*
- 14 *Registro Civil do Tucuruvi revoluciona conceitos de atendimentos*
- 16 *DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias*
- 24 *Arpen-SP integra Comissão da Enfam para a formação de magistrados brasileiros*
- 26 *O Reconhecimento Voluntário de Filho Socioafetivo*
- 32 *CGJ-SP publica Provimento nº 15/2013*
- 36 *Fazenda amplia a arrecadação de taxas e receitas pelo Sistema Ambiente de Pagamentos*
- 39 *Reunião Mensal da Arpen-SP debate novos projetos do Registro Civil paulista*
- 40 *Pós-positivismo e o Registro Civil*
- 45 *Provimento do CNJ amplia o prazo para envio de dados à CENSEC*
- 46 *Arisp lança Central de Registro de Imóveis e TJ-SP planeja integrar especialidades*
- 48 *Dispensa de Legalização Consular para transladação de documentos estrangeiros nos termos da Resolução n.º 155/2012 do CNJ*
- 51 *CNJ determina equivalência entre casamentos gays e heterossexuais*
- 60 *Cidade de São Paulo recebe edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia*
- 62 *Arpen-SP realiza curso de Firmas e Autenticações na cidade de Bauru*
- 64 *CRC atinge a marca de 18 milhões de registros cadastrados*

DESTAQUE

18 *Magistratura paulista enaltece instituição do sistema CRC-Jud da Arpen-SP*



42 *CGJ-ES edita o Provimento nº 41 e institui a CRC integrada entre ES e SP*



54 *Conarci 2013 reúne registradores brasileiros e debate as principais novidades do RC*



O JORNAL DA ARPEN-SP É UMA PUBLICAÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - CONJ.1102 - CENTRO - CEP: 01501-000 - SÃO PAULO/SP - URL: WWW.ARPENSP.ORG.BR - E-MAIL: ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR - FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539

Presidente: Luis Carlos Vendramin Junior

1º Vice-Presidente: Ademar Custódio

2º Vice-Presidente: Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente: Manoel Luis Chacon Cardoso

Jornalista Responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento, Adriano de Melo Sanches, Mariana Ledo e Sylvia Milan Veiga

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade: Tel.: (11) 3293-1537 e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP: JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044-4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Fechamento Demetrius Brasil

Diagramação e Produção Gráfica Gustavo Peron
Purim Comunicação Visual



MARCOS HISTÓRICOS PARA O REGISTRO CIVIL


Caros associados, o Registro Civil das Pessoas Naturais, calçado na lida eficaz de seus representantes, goza hoje de uma posição de destaque perante as instituições brasileiras.

O segmento do qual fazemos parte vem protagonizando uma sucessão de marcos históricos dos quais só temos que nos orgulhar. A pronta disposição das lideranças registras em lapidar soluções para o constante aperfeiçoamento da cidadania em conjunto com os mais diversos órgãos das administrações federal, estadual e municipal; a definitiva opção pela tecnologia da informática aliada aos rígidos preceitos de segurança; as parcerias ou, mais que isso, o entrelaçamento de propósitos engendrado em nível interestadual, numa ritmada progressão, visando a evolução uniforme do Registro Civil brasileiro; as iniciativas bem sucedidas de interação que projetam nossa atividade para muito além dos balcões, livros e arquivos.

Tivemos a oportunidade de debater com profundidade esses assuntos e nos alegrar com a projeção nacional dos resultados da especialidade delegada que abraçamos no Conarci 2013, que organizado pela Arpen-BR congregou a comunidade dos Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do País, e foi realizado na cidade de Foz do Iguaçu, PR, entre 23 e 24 de maio últimos. No evento reluziram temas como a CRC e o SIRC, as inovações substanciais dos ordenamentos normativos ditados pelo CNJ e Corregedorias Estaduais e a integração crescente entre Governo e o Registro de Pessoas Naturais através do Portal de Serviços Eletrônicos Com-

partilhados, desenvolvido pela Arpen-SP.

O momento é de franca projeção e você, associado, não pode ficar de fora. Por isso é fundamental que cada um de nós cumpra com os requisitos básicos dessa evolução, participando dos eventos e cursos, atendendo os protocolos de integração eletrônica, opinando, discutindo, colocando a percuciência e experiência a serviço da cidadania. No plano local, temos que ressaltar, no mês de maio deste ano, a impressionante marca de 18 milhões de registros remetidos à Central de Informações do Registro Civil – CRC, número que expressa a autêntica revolução que estamos perpetrando no fluxo de informações registras, voltado à agilização e eficiência na prestação dos serviços.

Destaque ainda para a assinatura do Termo de Cooperação entre a Arpen-SP e o Ministério Público de São Paulo, que juntas realizarão mutirões com o objetivo de inserir a população carente no projeto “Registro é Cidadania”, bem como para a abertura das inscrições para o 2.º Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais, ministrado por equipe de professores da ESPM, que na esteira do sucesso do precedente, deve acolher e orientar os novos participantes para as mais eficientes técnicas de administração e gestão de pessoal. 



Luis Carlos Vendramin Júnior
PRESIDENTE DA ARPEN-SP

Registro Civil de Sertãozinho passa a oferecer o serviço de Certificação Digital

CARTÓRIO CONTATOU VÁRIOS CLIENTES POTENCIAIS E INICIOU UMA AMPLA CAMPANHA PARA COMUNICAR O NOVO SERVIÇO OFERECIDO AO PÚBLICO

Sertãozinho (SP) - A cidade de Sertãozinho, localizada no nordeste do Estado, agora conta com uma novidade: o serviço de Certificação Digital. O Registro Civil do município, administrado pelo Oficial Fernando Oliveira Fernandes passou a oferecer no início de abril o serviço de validação

região e de outras cidades. Também postamos na rede social, o Facebook, para que o maior número de pessoas tomasse conhecimento deste novo serviço”, explicou. Os frutos desse trabalho não demoraram a aparecer. Já na primeira semana do novo serviço foram emitidas cinco certidões digitais e esse número está aumentando. “Tivemos uma ótima receptividade dos usuários que acharam o serviço muito bom e que necessitavam dessa demanda”.

O cartório da cidade, que conta com um acervo datado de 1891, busca oferecer um serviço moderno e eficiente desde que a nova administração assumiu a delegação. Entre os diversos serviços oferecidos estão o registro de nascimentos em postos nas maternidades e a utilização da Central de Registros Eletrônicos (CRC) que permite a busca e emissão de certidões transmitidas eletronicamente de qualquer cartório do Estado para a cidade de Sertãozinho. “A era digital chegou para ficar e precisamos estar preparados para esse desafio, oferecendo um serviço rápido e de qualidade para todas as pessoas”, completou o Oficial. 📄



Acesse o site da ACBR (www.acbr.org.br) e saiba como se tornar uma Instalação Técnica

presencial para obtenção do certificado digital a todos os cidadãos da região.

A iniciativa de Fernando Oliveira foi impulsionada pelo fato de Sertãozinho ser um forte polo industrial na região, além de ser uma cidade em franco crescimento. “Antes de oferecermos esse serviço todos os usuários precisavam se deslocar até Ribeirão Preto para fazer uma autenticação digital. Agora ficou muito mais fácil para os moradores da região”, afirmou o Oficial.

Para que esse novo projeto desse certo o Registro Civil da cidade optou por fazer uma ampla divulgação, criando panfletos que explicavam o novo serviço, publicando notícias informativas em dois jornais da cidade, além da divulgação pessoal e via internet. “Nessa primeira fase visitamos e telefonamos para vários clientes em potencial, contadores e escritórios da



“Tivemos uma ótima receptividade dos usuários que acharam o serviço muito bom e que necessitavam dessa demanda”, Fernando Oliveira Fernandes, Oficial de Registro Civil de Sertãozinho

Arpen-SP se reúne na 2ª Vara de Registros Públicos da Capital

ENTIDADE APRESENTOU AS NOVIDADES RELACIONADAS À CRC E DEBATEU ASPECTOS DAS NOVAS NORMAS DE SERVIÇO DA CGJ-SP

No dia 14 de maio, o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luis Carlos Vendramin Júnior, esteve reunido com o juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Márcio Martins Bonilha Filho, no Fórum João Mendes, no Centro da cidade de São Paulo.

Durante o encontro, onde foram debatidos diversos temas relacionados às novas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), o presidente da Arpen-SP colocou a Central de Informações do Registro Civil (CRC) à disposição da 2ª Vara, para que os servidores possam realizar as buscas de nascimento, casamento e óbito. 🏠



O juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Márcio Martins Bonilha Filho (dir.), o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, e o gerente da entidade, Marcos Pimentel, em reunião no Fórum João Mendes

ARPEN-SP INFORMA DADOS DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS PARA SEREM COLOCADOS NAS PLACAS DAS UNIDADES DA CAPITAL

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) informa aos registradores civis da Capital que os dados que devem constar das placas a serem fixadas nas unidades registrais referentes à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital são:

Corregedor:

Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos

Endereço:

Fórum João Mendes
Praça João Mendes, s/n, 22º andar
sala 2215 - Centro
São Paulo/SP - CEP 01501-900

Telefone: (11) 2171-6356

E-mail: sp2regpub@tjsp.jus.br 🏠

CFM restringe reprodução assistida para mulheres com mais de 50 anos

HOMEM NÃO PODERÁ DOAR ESPERMATOZOIDE DEPOIS DESSA IDADE. REVISÃO DE REGRAS DO CONSELHO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) atualizou suas regras para a prática de reprodução assistida. Uma das principais mudanças é que, a partir de agora, a idade máxima para uma mulher engravidar usando esse tipo de técnica passa a ser 50 anos. Antes não havia limite de idade.

“A resolução procura tornar a reprodução assistida um processo muito parecido com a fisiologia da mulher”, afirma Adelino Amaral, presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida e diretor no Brasil da Rede Latino-Americana de Reprodução Assistida, que participou da elaboração do texto.

A idade de 50 anos foi escolhida por causa do risco obstétrico, informa o CFM. Após os 50 anos, aumentam os casos de hipertensão na gravidez, diabetes e partos prematuros. As novas regras já valem desde a publicação no Diário Oficial no início do mês de maio.

Pela normativa, um novo caso como o da mulher de 61 anos que teve gêmeos em Santos (SP), fica vetado. Os médicos que descumprirem a determinação do conselho poderão ser alvo de um processo ético que pode levar a advertência, suspensão e até cassação.

DOAÇÃO COMPARTILHADA


Outro procedimento antes não abordado nas regras do CFM é a chamada doação compartilhada de gametas. Segundo Amaral, a partir de agora esse processo poderá ser feito da seguinte maneira: uma mulher que não consegue produzir óvulos ajuda financeiramente uma outra mulher capaz

de ovular, mas com dificuldades de engravidar, a fazer tratamento reprodutivo.

Em troca, a primeira recebe a doação de um óvulo. A doadora não pode ter mais de 35 anos. Para os homens, a doação de espermatozoides só pode ser feita até os 50 anos.

Um assunto problemático que também passa a ser contemplado pelo CFM é o descarte de embriões congelados. As clínicas atualmente têm de guardar todos os embriões, o que gera custos, muitas vezes sem um propósito definido. “Chegamos a ter embriões de 20 anos atrás, de casais que separaram, ou até casais em que um deles morreu”, explica Amaral. Por isso, embriões com mais de 5 anos, quando autorizado pelos pais, poderão ser descartados.


A normativa apresenta ainda o procedimento a ser adotado em relação a casais homoafetivos e pessoas solteiras que desejam fazer reprodução assistida. Nesses casos, fica permitido o uso das técnicas reprodutivas, sempre respeitando o direito da objeção de consciência do médico.

Na visão de Adelino Amaral, as novas regras são suficientes para que a reprodução assistida seja praticada de forma ética no Brasil, e estão alinhadas com as normas de países europeus e dos Estados Unidos. 



COMUNICADO Nº 423/2013 DA CGJ-SP TRATA DA GERAÇÃO DA GUIA SEMANAL PELO PORTAL EXTRAJUDICIAL

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** informa aos notários e registradores do Estado, que em razão da implantação de nova versão do sistema, a partir de 04/06/2013, a geração da guia semanal pelo Portal do Extrajudicial somente poderá ser efetuada se todas as declarações anteriores estiverem corretamente preenchidas.

Conseqüentemente, a declaração mensal de despesas só poderá ser efetivada e salva após todas as declarações semanais estarem efetivamente regularizadas. Comunica, finalmente, que eventuais dúvidas acerca do preenchimento das declarações poderão ser encaminhadas ao e-mail sti.pex@tjsp.jus.br. 


STJ RECONHECE SENTENÇA DE DIVÓRCIO ESTRANGEIRA

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça homologou sentença de divórcio, entre brasileira e estrangeiro, proferida nos Estados Unidos. O colegiado entendeu que, em razão da natureza consensual, é permitido inferir a ocorrência de trânsito em julgado da sentença, o que a torna válida. A decisão se deu de forma unânime.

Ao pedir a validação da sentença estrangeira, a brasileira argumentou que ela foi proferida por autoridade competente. Disse que não tinha conhecimento do paradeiro da outra parte e pediu sua citação por edital. A Defensoria Pública da União contestou o pedido de homologação, alegando a ausência de comprovação de trânsito em julgado da sentença.


Em seu voto, o relator, ministro Humberto Martins, destacou que há no processo a certidão do casamento, devidamente autenticada pela autoridade consular e traduzida, bem como a sentença homologada, igualmente autenticada e traduzida.

De acordo com o ministro, o Superior Tribunal de Justiça já tem jurisprudência no sentido de que, quando se trata de homologação de sentença de divórcio consensual, é possível inferir a condição do trânsito em julgado.

“Por fim, a sentença não ofende a soberania brasileira, tampouco a ordem pública. Em síntese, estando presentes os requisitos, deve ser homologada a sentença estrangeira”, assinalou o ministro Martins. 


ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 14 DO CNJ REFORÇA A OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

A realização de concurso público, de provas e títulos, é medida que se impõe aos Tribunais imediatamente após a declaração de vacância de serventias e órgãos prestadores de

serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sob sua jurisdição, nos exatos termos do § 3º do art. 236 da Constituição Federal. 

JURISPRUDÊNCIA STJ - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS EM CASAMENTO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DO CC/1916

Na hipótese de casamento celebrado na vigência do CC/1916, é possível, com fundamento no art. 1.639, § 2º, do CC/2002, a alteração do regime da comunhão parcial para o regime da separação convencional de bens sob a justificativa de que há divergência entre os cônjuges quanto à constituição, por um deles e por terceiro, de sociedade limitada, o que implicaria risco ao patrimônio do casal, ainda que não haja prova da existência de patrimônio comum entre os cônjuges e desde que sejam ressaltados os direitos de terceiros, inclusive dos entes públicos. Muito embora não houvesse previsão legal para a alteração do regime de bens na vigência do CC/1916, e também a despeito do que preceitua o art. 2.039 do CC/2002, a jurisprudência tem se mantido uniforme no sentido de ser possível a alteração do regime de bens, mesmo nos matrimônios contraídos ainda sob a égide do diploma revogado. Nesse contexto, admitida à possibilidade de aplicação do art. 1.639, § 2º, do CC/2002 aos matrimônios celebrados na vigência do CC/1916, é importante que se interprete a sua parte final — referente ao “pedido motivado de ambos os cônjuges” e à “procedência das razões invocadas” para a modificação do regime de bens do casamento — sob a perspectiva de que o direito de família deve ocupar, no ordenamento jurídico, papel coerente com as possibilidades e limites estruturados pela própria CF, defensora de bens como a intimidade e a vida privada. Nessa linha de raciocínio, o casamento há de ser visto como uma manifestação de liberdade dos consortes na escolha do modo pelo qual será conduzida a vida em comum, liberdade que se harmoniza com o fato de que a intimidade e a vida privada são invioláveis e exercidas, na generalidade das vezes, no interior de espaço privado também erguido pelo ordenamento jurídico à condição de “asilo inviolável”. Sendo assim, deve-se observar uma princiologia

de “intervenção mínima”, não podendo a legislação infraconstitucional avançar em espaços tidos pela própria CF como invioláveis. Deve-se disciplinar, portanto, tão somente o necessário e o suficiente para a realização não de uma vontade estatal, mas dos próprios integrantes da família. Desse modo, a melhor interpretação que se deve conferir ao art. 1.639, § 2º, do CC/2002 é a que não exige dos cônjuges justificativas exageradas ou provas concretas do prejuízo na manutenção do regime de bens originário, sob pena de esquadrihar indevidamente a própria intimidade e a vida privada dos consortes. Nesse sentido, a constituição de uma sociedade por um dos cônjuges poderá impactar o patrimônio comum do casal. Assim, existindo divergência conjugal quanto à condução da vida financeira da família, haveria justificativa, em tese, plausível à alteração do regime de bens. Isso porque se mostra razoável que um dos cônjuges prefira que os patrimônios estejam bem delimitados, para que somente o do cônjuge empreendedor possa vir a sofrer as consequências por eventual fracasso no empreendimento. No ponto, aliás, pouco importa se não há prova da existência de patrimônio comum, porquanto se protegem, com a alteração do regime, os bens atuais e os bens futuros do cônjuge. Ademais, não se pode presumir propósito fraudulento nesse tipo de pedido, já que o ordenamento jurídico prevê mecanismos de contenção, como a própria submissão do presente pedido ao Judiciário e a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica. Contudo, é importante destacar que a medida não pode deixar de ressaltar os “direitos de terceiros, inclusive dos entes públicos, após perquirição de inexistência de dívida de qualquer natureza, exigida ampla publicidade”, nos termos do Enunciado n. 113 da I Jornada de Direito Civil CJE. REsp 1.119.462-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 26/2/2013. 

VOCÊ SABE CONDUZIR REUNIÕES EFICAZES?

O sucesso ou o fracasso das reuniões de trabalho depende de alguns fatores, os principais, acredito, são os cuidados que devemos tomar antes da realização da reunião.

Conduzir reuniões com eficácia requer certas técnicas pois é comum nas serventias encontrarmos situações que envolvem o pessoal do registro civil, que trabalha ao lado do pessoal de notas, lado a lado com a equipe de firmas e do administrativo. Nem sempre as necessidades e os interesses desses setores coincidem.

Surge então a importância da realização de reuniões periódicas que deverão facilitar o fluxo de informações e evitar os ruídos de comunicação.

Seguem algumas recomendações para a condução de reuniões eficazes.

1º A reunião é necessária?

Procure definir com clareza quais são os objetivos da reunião, preparando uma pauta, a sequência de assuntos, um cronograma com as prioridades que deseja cumprir. O tempo de duração deverá ser conhecido com antecedência pelos participantes.

2º Escolha as pessoas certas

Busque convidar as pessoas envolvidas nas questões a serem abordadas ou aqueles com capacidade de criar ou propor soluções para os temas a serem debatidos.

3º Apresentando as questões

Apresente cada questão separadamente, delimitando brevemente o cenário e pedindo contribuições ou respostas para perguntas específicas. Evite que alguém do grupo domine ou centralize demais a discussão, convidando a participação de outros mem-

bro menos extrovertidos ou ligados ao tema.

4º Oportunidade de renovação

Permita a discordância entre os membros, encoraje a troca de pontos de vista diferentes, evite que surjam críticas a alguém ou a um grupo de trabalho e intervenha se a discussão tomar níveis de queixas ou reclamações públicas.

5º Resumo dos pontos abordados

Em momentos apropriados, após a fala de alguém, resuma os pontos abordados até o momento, fazendo correções, esclarecendo dúvidas, registrando conclusões e pontos de concordância.

6º O que será feito e por quem

Uma boa reunião indica com clareza:

- o que ficou resolvido;
- quem executará as tarefas;
- o prazo para realização das tarefas;
- como e onde as tarefas serão executadas.


Coordenar reuniões eficazes requer certo treino e habilidade. Há estilos para se conduzir reuniões que podem variar, desde o estilo mais centralizador ou controlador, passando por estilo mais apoiador ou criativo.

O importante é que sua equipe perceba e acredite que reuniões são importantes, unem seus membros e que todos ganham com elas, em produtividade e satisfação dos envolvidos.

CONSIDERAMOS DOIS OS

TIPOS DE REUNIÕES MAIS FREQUENTES:

1. Reunião de diagnóstico: envolve todo o grupo ou subgrupos, serve para identificar pontos fortes e setores problemáticos. O grupo examina os assuntos, coloca em ordem de prioridade, decide por uma linha de ação na direção das mudanças percebidas como necessárias.

2. Reunião de confrontação: com maior duração – pode durar um dia inteiro – discutem-se problemas, analisam-se suas causas e planejam-se ações corretivas. É usada após uma grande mudança na serventia, como por exemplo, a introdução de uma nova tecnologia. 

Gilberto Cavicchioli

engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor universitário e consultor de empresas, coordena na Arpen-SP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Palestrante, é autor do livro O Efeito Jaboticaba. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br

Lei Federal garante a estabilidade provisória da gestante

Acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA


Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 391-A:

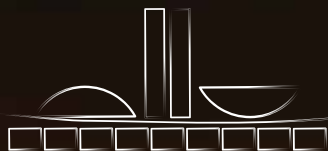
“Artigo 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
MANOEL DIAS
MARIA DO ROSÁRIO NUNES
GUILHERME AFIF DOMINGOS 





PROJETO ESTABELECE DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 5002/13, do deputado Jean Wyllys (Psol-RJ) e da deputada Erika Kokay (PT-DF), que estabelece o direito à identidade de gênero – definida como a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, que pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento.

A proposta obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) e os planos de saúde a custear tratamentos hormonais integrais e cirurgias de mudança de sexo a todos os interessados maiores de 18 anos, aos quais não será exigido nenhum tipo de diagnóstico, tratamento ou autorização judicial.

“O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de fala e maneirismos”, diz o projeto.

A proposta também libera a mudança do prenome para os maiores de 18 anos, sem necessidade de autorização judicial. Da mesma forma, libera a mudança do sexo nos documentos pessoais, com ou sem cirurgia de mudança de sexo. Os números dos documentos deverão ser mantidos, e os nomes originais serão omitidos por completo.

Nos três casos (tratamentos hormonais, cirurgias e mudança de nome/sexo nos documentos), se o interessado for menor de 18 anos, o requerimento deverá ser feito pelos pais ou responsáveis legais. Se estes não concordarem, o adolescente poderá recorrer à assistência da Defensoria Pública para autorização judicial, mediante procedimento sumaríssimo, que deve levar em consideração os princípios de capacidade progressiva e o

interesse superior do interessado.

A mudança do sexo não altera o direito à maternidade ou à paternidade. Também será preservado o matrimônio, se os cônjuges quiserem, sendo possível retificar a certidão de casamento, para constar a união homoafetiva.

Conforme o projeto, as “pessoas trans” também terão o direito de adotar um nome social diferente do que figura na carteira de identidade, sem necessidade de fazer a retificação dos documentos em cartório. Esse nome terá de ser respeitado por órgãos públicos e empresas privadas.

LEGISLAÇÃO ATUAL

Atualmente, o SUS paga a cirurgia em alguns casos, mas a lista de espera é muito grande. Para que a pessoa consiga fazer a cirurgia de mudança de sexo, é necessário que haja um diagnóstico extremamente criterioso elaborado por uma equipe de psiquiatras, psicólogos, endocrinologistas, ginecologistas e cirurgiões.

Normalmente se exige um período de pelo menos dois anos como teste, em que o indivíduo é submetido a tratamentos hormonais e aconselhado a viver como se fosse do sexo oposto, para ter certeza do que quer. Só depois é permitida a realização da cirurgia.

TRAMITAÇÃO

A proposta foi apensada ao PL 70/95, que autoriza a mudança de nome em caso de operação de mudança de sexo. O texto já está pronto para votação pelo Plenário.

Íntegra da proposta:

PL-5002/2013

DILMA ROUSSEFF INDICA LUÍS ROBERTO BARROSO PARA O STF



O novo ministro do STF, o professor de Direito Constitucional, Luís Roberto Barroso


O advogado Luís Roberto Barroso foi indicado pela presidente Dilma Rousseff para o Supremo Tribunal Federal (STF). Barroso tem 55 anos, é professor de Direito Constitucional, procurador do Estado do Rio e atuou no STF como advogado em processos polêmicos, como união homoafetiva, aborto de fetos anencefálicos e pesquisa com células tronco embrionárias. Ele também defendeu o ex-ativista italiano Cesare Battisti do pedido de extradição.

Barroso chegou a ser cotado em outros momentos para o tribunal, mas acabou preterido pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A escolha de Dilma para a vaga do Supremo passou por um processo de idas e vindas. Pouco antes do anúncio oficial do Palácio do Planalto, autoridades do Judiciário foram informadas de que a presidente optara pelo nome do paranaense Luiz Edson Fachin. Momentos depois, porém, receberam telefonemas confirmando o nome de Barroso.

No mês passado, a presidente havia optado pelo tributarista Heleno Torres para a vaga de Carlos Ayres Britto no Supremo. Mas o “vazamento” do encontro entre ela, Torres e o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, no dia 4 de abril, deixou-a profundamente irritada. Após a divulgação do fato pelo Portal do Estadão houve até reunião com integrantes do governo para apurar a “fonte” do vazamento.

Em março, Setorial Jurídico do PT enviou carta a Dilma pedindo que ela nomeasse para o Supremo um jurista que não se curvasse à pressão da “opinião publicada”. Os advogados argumentaram no texto que o Supremo vivia “momento delicado”, em alusão ao julgamento do mensalão, definido pelo PT como “político”.

No Planalto, auxiliares de Dilma disseram que ela desistiu de nomear Torres porque, na sua avaliação, a notícia vazou por sua “falta de discrição”. Um assessor chegou a afirmar que a presidente não queria “um outro Fux”, numa referência a Luiz Fux, ministro do STF, considerado “falastrão” por assessores da presidente no Planalto.

O ex-ministro da Casa Civil José Dirceu afirmou, em entrevista ao programa Poder e Política (UOL/Folha), que foi “assediado moralmente” por Fux durante seis meses, que o pressionava porque queria ocupar uma cadeira no Supremo. Dirceu relatou uma conversa que teve com o atual ministro do STF no qual ele disse “textualmente” que o absolveria no julgamento do mensalão. O voto de Fux, na verdade, foi a favor da condenação de Dirceu. Após a acusação de Dirceu, Fux disse que “não polemiza com réu”. 

Registro Civil do Tucuruvi revolucionou conceitos de atendimentos

22º SUBDISTRITO DA CAPITAL PASSA POR UMA VERDADEIRA REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS, PESSOAL E INFRAESTRUTURA E TORNA-SE NOVO ÍCONE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO



O Oficial Substituto Danilo Costa Neves Paoliello foi um dos coordenadores da reformulação do Registro Civil do Tucuruvi. No detalhe, ao lado da Oficiala Maria Elena Castagnoli Costa Neves

O último Prêmio de Qualidade no Atendimento ao Cliente promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) marcou uma revolução no 22º Subdistrito da Capital, no bairro do Tucuruvi. O desempenho não satisfatório na premiação promoveu uma verdadeira revolução na serventia, tornando-a um novo modelo de prestação de serviço público à sociedade, com qualidade diferenciada e estrutura de primeiro mundo, preparada para enfrentar os desafios que a grande demanda da região exige.

O cartório administrado pela Oficiala Maria Elena Castagnoli Costa Neves, passou por um longo período de reformas em 2012, e agora está colhendo os frutos desse processo. “A iniciativa para essa transformação na

nossa serventia, surgiu da necessidade que tínhamos de nos adequar às novas normas da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo (CGJ-SP) e principalmente para atendermos melhor aquelas pessoas com necessidades especiais”, disse a Oficiala.

O cartório se encontra na Avenida Nova Cantareira, 1438, em um edifício próprio de quatro andares, com diversos setores e salas especializadas em cada um dos serviços oferecidos. A equipe que era de cerca de 70 colaboradores, passou para quase 100, aumentando o número de guichês de atendimento de 5 para 17. Mudanças necessárias para tornar o atendimento mais rápido e eficiente.

“O nosso cartório atende a um grande fluxo de usuários diariamente, como pode ser percebido nos vários setores e salas de espera que estão sempre cheios. Com essas mudanças conseguimos reduzir o tempo de espera para ser atendido, que antes era de até quarenta minutos, para no máximo 15 minutos”, afirmou Danilo Costa Neves Paoliello, Oficial Substituto. “A reforma também mudou o arquivo do cartório, com a implantação das estantes deslizantes que economizam espaço, racionalizando a disposição dos livros”, completou Danilo Neves.

Com o aumento da equipe veio também a necessidade de aprimoramento técnico e administrativo. “Nós fizemos uma consultoria de um ano com o especialista Antônio Cé Netto para melhorar a nossa abordagem junto aos usuários, pois em um ano tivemos a contratação de 35 novos colaboradores para suprir nossas novas necessi-

- institucional -

dades”, explicou Danilo. “Trabalhamos também com uma ótima auditoria sobre os livros. Tudo isso torna o cartório muito organizado e atualizado. Apenas no ano passado tivemos quatro cursos de aperfeiçoamento para os funcionários, entre eles cursos de português, além dos cursos ministrados pela Arpen-SP, de Grafotécnica, Documentoscopia e Motivação”, completou a Oficiala.

As mudanças introduzidas pela Central de Informações do Registro Civil (CRC), já estão integradas na nova rotina do cartório. “Contratamos

uma equipe apenas para trabalhar na digitalização de todos os documentos do arquivo e treinamos nossos funcionários para usarem o novo sistema. O público tem adorado essa novidade, poder pedir uma certidão de Bauru, por exemplo, e receber no próprio cartório com rapidez, às vezes no mesmo dia. É algo fantástico que a Arpen-SP conseguiu e os usuários têm gostado muito”, disse Danilo Costa que também contou que a serventia emite pelo CRC cerca de noventa certidões por mês.

Com todas essas mudanças o resultado não tardou a aparecer. “A receptividade melhorou e as




Setor destinado à prestação dos serviços de Registro Civil no 22º Subdistrito da Capital, no bairro do Tucuruvi



O movimentado espaço para os atos de autenticações e reconhecimento de firmas no Registro Civil do Tucuruvi



Imagens do refinado espaço destinado às celebrações de casamento no Registro Civil do bairro do Tucuruvi, na zona norte da cidade de São Paulo

pessoas estão enxergando a função do cartório de um modo diferente. Com essa agilidade e eficiência que conseguimos criar, trabalhando em tempo integral e estando sempre presentes e atentos às novidades para apresentar aos usuários um serviço cada vez mais satisfatório”, finalizou Maria Elena Castagnoli Costa Neves. 

RAIO X

22º Subdistrito de Registro Civil da Capital - Tucuruvi

OFICIAL: Maria Elena Castagnoli Costa Neves

ENDEREÇO: Av. Nova Cantareira, 1438

CIDADE: São Paulo

UF - ESTADO SP - São Paulo

CEP: 02330-001

TELEFONE: (11) 2953-0125

FAX: 6261-3150

EMAIL: saopaulo22@arpensp.org.br

Números do cartório (médias mensais)

• Casamentos: 230 • Óbitos: 150

• Autenticações: 40.000

• Reconhecimentos de Firmas: 15.000

“O público tem adorado essa novidade, poder pedir uma certidão de Bauru, por exemplo, e receber no próprio cartório com rapidez, às vezes no mesmo dia”, Danilo Costa Neves Paoliello, Oficial Substituto

DOI DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

INCORPORAÇÃO (EMPRESARIAL), CISÃO E FUSÃO

Não há muito a ser dito sobre a incorporação, cisão e fusão quando o assunto de fundo é a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, objeto deste trabalho.

Na verdade, o que se pretende pôr com clareza, ainda que não haja manifestações oficiais a respeito, é se os atos notariais e ou de registro relacionados com esses institutos jurídicos, de mutação patrimonial da pessoa jurídica, são fatos impositivos da obrigação tributária acessória em exame.

A alteração da titularidade do domínio do imóvel ocorrida em razão da mutação patrimonial verificada nos casos de incorporação, cisão e fusão decorre de ato de alienação de imóvel? Afinal, por meio desses institutos opera-se a transferência do patrimônio líquido das pessoas jurídicas incorporadas, cindidas ou fusionadas, ou dos imóveis contidos em seus respectivos patrimônios?

Para responder a tais indagações convém ver, por primeiro, os conceitos de cada um dos modos de reorganização jurídica da sociedade trazidos pela lei das sociedades por ações.

Nas palavras de Rubens Requião, “A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”[1].

Sobre a fusão, assevera o autor, “... é operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, para

formar sociedade nova que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”[2].

Note-se que a sociedade incorporada e as fusionadas são extintas, sucedendo-lhes, em todos os direitos e obrigações, a incorporadora e a nova pessoa jurídica, nascida da fusão das antes existentes.

A cisão, por seu turno, “...na definição do art. 229”, pontua Requião, “...é a operação pela qual a companhia transfere parcela de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.”[3]

Na cisão, a sociedade, cujo patrimônio é cindido, pode, ou não, ser extinta. Na cisão em que todo o patrimônio é cindido em duas ou mais partes (cisão total), com o objetivo de formar novas sociedades, ocorrerá a extinção da sociedade primitiva, mas, se apenas parte do patrimônio da sociedade for vertida para a formação de outra ou outras sociedades (cisão parcial), a parte não vertida do patrimônio continuará fornecendo existência à sociedade cindida.

Fala-se, no tocante aos imóveis contidos nos patrimônios vertidos, em transmissão oblíqua, porque o que diretamente se transmite é o patrimônio ou parte dele e não os imóveis nele existentes.

E por não ocorrer a transmissão de imóveis de modo direto, é que não se cogita a incidência



INR
Informativo Notarial e Registral

Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou
assinaturas@gruposerac.com.br



do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tributo de competência municipal.

As certidões negativas a serem apresentadas no arquivamento dos atos relacionados com as transformações societárias examinadas neste item encontram sua hipótese de exigibilidade na alínea “d”, do inciso I, do art. 257 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. São as certidões apresentadas ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, porque é o arquivamento do ato de transformação, no caso, que está condicionado a apresentação da prova de inexistência de débitos relativos às contribuições destinadas à manutenção da seguridade social. Fosse a hipótese de transmissão de imóvel, a base legal de exigibilidade das certidões seria outra. Na alínea “b”, do inciso I, do acima mencionado artigo do RPS é que está a regra que condiciona o ato notarial e registral imobiliário à apresentação das certidões quando a empresa aliena ou onera bem imóvel ou direito a ele relativo.

Ulysses da Silva, registrador aposentado e jurista dedicado ao estudo das matérias registrárias, ao escrever sobre a Previdência Social e o Registro de Imóveis[4], referiu-se a importante decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, prolatada no recurso CG n. 254/93, interposto por New Holland Latino Americana Ltda., contra decisão do Corregedor Permanente da Capital, que indeferiu pedido de averbação no 14.º Registro de Imóveis. Afirma Ulysses,

“Nela, a Corregedoria reconheceu que o ato a praticar, no caso, era de mera averbação, por entender que ocorria transmissão oblíqua do imóvel, e, em consequência, reformou a sentença de 1.ª instância e determinou a realização da averbação requerida.” (Original sem destaques).

Com efeito, transferência direta do imóvel não ocorre, mas é difícil negar a ocorrência do fato gerador da DOI apenas com o argumento de que a alienação ocorrida é do tipo indireto ou oblíquo, notadamente nos casos de cisão parcial em que o patrimônio vertido está representado apenas por imóvel(is).

Ademais, parece que o Fisco deseja,

sim, receber as declarações sobre tais mutações patrimoniais que atingem imóveis.

Embora não tenha efeitos normativos, uma questão do suplemento intitulado “DOI - Perguntas e Respostas” deixa evidente o pensamento da Receita Federal sobre o tema.

Confira o teor da questão 26:

“**26** - Que tipo de transação se caracteriza uma cisão parcial, quando um dos sócios deixa a sociedade retirando imóveis que integram o patrimônio desta?

R: Retorno de capital próprio.” (Original sem destaques).

Pela falta de norma ou de manifestação oficial que solucione o impasse ou de decisão judicial que pacifique a questão, os sujeitos passivos da DOI, quando praticarem atos de seus respectivos ofícios que tenham por objeto a mudança da titularidade do imóvel em decorrência da transformação societária por procedimento relativo à incorporação, à fusão ou à cisão, devem apresentar a declaração, mesmo que estejam cientes de que a transferência de titularidade tenha ocorrido por via oblíqua.


[1] REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial, 2º volume. 24. ed. atual. por Rubens Edmundo Requião – São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 260.

[2] Obra citada, pág. 261.

[3] Obra citada, pág. 262.

[4] SILVA, Ulisses da. A Previdência Social e o Registro de Imóveis. 2ª ed. refeita e atualizada. Porto Alegre: SafE, 2011, item 4.10.

***O autor é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC (consultoria@gruposerac.com.br).**

Nota: o texto acima é fragmento do Manual da DOI, trabalho organizado pelo autor a ser publicado, em breve, pelas Publicações INR, que estará disponível aos interessados no segundo semestre do ano em curso. 

Magistratura paulista enaltece instituição do sistema CRC-Jud da Arpen-SP

ALÉM DA POSSIBILIDADE DE LOCALIZAR REGISTROS CIVIS, JUÍZES DE DIFERENTES ALÇADAS JÁ PODEM SOLICITAR ELETRONICAMENTE CERTIDÕES DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS. ÓRGÃOS PÚBLICOS FIRMAM PARCERIAS COM A ARPEN-SP

A Central de Informações do Registro Civil (CRC-Jud) já conta com a adesão de 265 magistrados de várias especialidades em todo o Estado de São Paulo. A novidade, instituída pelo Provimento nº 19 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (CGJ-SP) e administrada pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), passou a permitir a pesquisa, diretamente em sistema online, de registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e, a partir desta quarta-feira (22.05), permitirá também a solicitação eletrônica de certidões do Registro Civil.

Com a utilização desse novo sistema, informações que levavam até um mês para serem remetidas ao juiz, agora são disponibilizadas imediatamente. Isso porque, antes da implantação do CRC-Jud, a requisição de informações precisava ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico. Em seguida, a pesquisa era feita por todos os cartórios, e, posteriormente, enviada ao magistrado solicitante. Esse novo modelo, que revoluciona a prestação do serviço judicial e extrajudicial no País, servindo de modelo de agilidade e eficiência, agradou sobremaneira a magistratura paulista.

O sistema do CRC-Jud já vem auxiliando juízes de diversas outras especialidades a encontrarem informações que antes precisavam ser procuradas em diversos locais. “A grande facilidade decorre de conseguirmos, de forma imediata, a confirmação da morte, e o recebimento com precisão das informações do registro para solicitar uma certidão. Antes, quando havia alguma notícia de morte sem maiores detalhes, era necessário expedir vários ofícios para diferentes órgãos, tais como serviço funerário, cartório de registro do

nascimento, e até para a CGJ-SP, muitas vezes com demora de meses na resposta, e mesmo assim sem a certeza do resultado da informação”, contou Carlos Eduardo Lora Franco, juiz da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, na Capital.

“O sistema tem sido extremamente útil e proveitoso. Já fiz uso em alguns processos e não tenho dúvidas de que o uso do sistema agilizou em pelo menos seis meses a obtenção dos dados que eram necessários. Através dele é possível obter com maior rapidez informações que se mostram necessárias em processos, facilitando a descoberta de dados que antes demoravam bastante para ser obtidos, sendo que na grande maioria das vezes as partes do processo não sabem indicar os locais em que os registros teriam sido feitos, o que dificultava sobremaneira o alcance dos dados”, relatou Ayrton Vidolin Marques Júnior, juiz da 54ª Circunscrição Judiciária de Amparo.

A Defensoria Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) também se interessou pela novidade apresentada pela



Convênio assinado pela Arpen-SP, CGJ-SP, Ministério Público Federal e Defensoria Pública para acesso à CRC

Arpen-SP. “Para nós da Defensoria Pública é a realização de um sonho. É de extrema importância essa ferramenta, pois vai auxiliar grande parte da população permitindo que tenhamos acesso de forma rápida há uma grande quantidade de informações. Diariamente temos que pedir várias certidões aos cartórios e o sistema do CRC-Jud vai permitir essas buscas de forma instantânea”, contou o defensor público Luiz Rascovski.

“Como Corregedora do Registro Civil recebo pedidos de registros tardios, necessitando de pesquisas em cartórios de outras Comarcas acerca da existência ou não de registros anteriores do requerente ou interessado. Acredito que o CRC-Jud pode facilitar o trabalho em tais situações. Trata-se de mais um instrumento de agilização dos trabalhos.”, afirmou Daniela Almeida Prado Ninno, juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaú.

O Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados também apresenta benefícios



Reunião de celebração do convênio entre os diversos órgãos foi realizada na sede da CGJ-SP

ecológicos e econômicos com a diminuição do uso de material desnecessário, como ressaltou Amanda Eiko Sato, juíza da Vara da Infância do 2º Foro Regional de São Paulo. “A Central gera uma facilidade em consultar as certidões diretamente no sistema, evitando a expedição de ofício a outros órgãos, o que, além de despender tempo do cartório para confecção do ofício, também demanda tempo no aguardo da resposta. Dessa forma diminui-se a quantidade de papel (menos ofício expedido e menos ofício recebido) trazendo maior agilidade nos andamentos dos processos. Estou atuando na Vara da Infância e precisamos saber se as crianças já têm prévio registro de nascimento ou se tem genitor declarado, por isso a certidão que mais consultamos é a de nascimento”, afirmou a juíza.

Com o advento da CRC a situação do Registro Civil passou por grandes mudanças. “As informações originadas dos registros civis eram

“A grande facilidade decorre de conseguirmos, de forma imediata, a confirmação da morte, e o recebimento com precisão das informações do registro para solicitar uma certidão”, Carlos Eduardo Lora Franco, juiz da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, na Capital

antes, naturalmente, esparsas, o que causava considerável limitação quando necessário encontrar algum dado sem que se tivesse conhecimento do local em que havia sido lavrado o ato. A partir da CRC-Jud, a perspectiva é de que torne-se mais prático e rápido localizar e obter esses dados, emprestando maior efetividade ao processo.”, disse o juiz Rogério A. Correia Dias, da 3ª Vara Cível de Atibaia.

“As pesquisas realizadas por meio eletrônico trazem inúmeras vantagens em relação aos métodos tradicionais: permitem o envio simultâneo de pedidos para inúmeros destinatários, a obtenção de respostas é mais rápida, poupa-se o trabalho manual de servidores que podem dedicar-se a atividades mais produtivas para o processo, economizam-se materiais, entre outras vantagens. O resultado final é um aumento da efetividade do processo, a par da redução de seu tempo de duração, importando na melhoria da prestação jurisdicional”, completou Rogério Dias.

O CRC-Jud está disponível para todos os juízes do Estado de São Paulo que tenham necessidade de pesquisar registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e solicitar certidões necessárias para o andamento de processos. O acesso ao sistema é feito pelo link <https://sistema.arpensp.org.br/crcjud>

CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA PAULISTA

O Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo serão outros dois órgãos do Poder Público a usufruir dos benefícios do acesso à Central de Informações do Registro Civil (CRC) no Estado de São Paulo. Foi assinado no dia 18 de junho um convênio entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), que permitirá aos promotores públicos federais e aos defensores do Estado acessarem online



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior (esq.) assina convênio para acesso à CRC JUD

a base de dados do Registro Civil, localizarem registros e solicitarem certidões de nascimento, casamento e óbito para processos que tramitem em seus respectivos órgãos.

Para Daniela Sollberger Cembranelli, presidente da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o acesso a este novo instrumento será fantástico para o trabalho dos defensores. “Atualmente, metade dos atendidos nas Defensorias saem com um papel que o manda para um cartório. A pessoa tem que localizá-lo, pegar um ônibus, se dirigir até o local para solicitar uma certidão. Isso demora e muitas vezes esse usuário acaba desistindo e não faz jus ao direito que tem. Isso não vai mais acontecer. Agora a própria Defensoria através desse convênio vai acessar o Cartório de forma digital e vai obter essa certidão. Então é economia de tempo e, sobretudo, qualidade de atendimento a essas pessoas.”, disse. “Ganham todos: a sociedade, a população mais necessitada no caso da Defensoria. Tudo isso em prol de uma sociedade mais igualitária, em que todos façam valer seus direitos”.

Para o defensor público Luiz Rascovski, a CRC Jud contribuirá decisivamente para as ações do órgão bandeirante. “Para nós é a realização de um sonho, pois vai auxiliar grande parte da população permitindo que tenhamos acesso de forma rápida há uma grande quantidade de informações, garantindo a agilização dos processos”, disse o defensor. “Diariamente nós temos que pedir várias certidões aos cartórios e o sistema do CRC Jud vai permitir essas buscas de for-

“O acesso a esta base de dados é de primordial importância para o trabalho do Ministério Público Federal, uma vez que permitirá a realização de pesquisas e localização de registros”, Ana Carolina Previtali Nascimento, procuradora da República



O Corregedor Geral da Justiça, José Renato Nalini, assina convênio com órgãos públicos para acesso à base de dados do RC

ma instantânea”, completou.

Áureo Marcus Makiyama Lopes, procurador do Ministério Público Federal, agradeceu a Arpen-SP, uma vez que o órgão já buscava um modo de alcançar informações mais rapidamente e agora tem a Central de Informações do Registro Civil disponível. “A partir de agora temos mais um importante sistema com informações muito úteis para o trabalho de investigação e de defesa dos direitos fundamentais. Isso facilita a resposta do Ministério Público à sociedade. Os órgãos públicos produzem diversas informações, utilizam muitos recursos públicos e não tem porque não fazer isso da forma mais econômica, rápida e eficiente”, completou o promotor.

Antes da assinatura do acordo foram debatidas na sede da Corregedoria as bases da minuta de parceria entre a Arpen-SP, CGJ-SP e Ministério Público Federal para que os procuradores federais possam ter acesso à base de dados de registros de nascimentos, casamentos e óbitos de todo o Estado de São Paulo. Além do presidente da Arpen-SP, estiveram presentes o juiz auxiliar da CGJ-SP, Marcelo Benacchio, a procuradora da República Ana Carolina Previtalli Nascimento e o assessor chefe de Pesquisa e Análise do MPF, Julio César Rodrigues de Almeida.

“O acesso a esta base de dados é de pri-

mordial importância para o trabalho do Ministério Público Federal, uma vez que permitirá a realização de pesquisas e localização de registros, agilizando pesquisas que embasarão ações de improbidade, ações penais por um mecanismo de qualificação mais eficaz para as instruções dos processos instaurados pelo MPF”, disse a procuradora Ana Carolina.

Para o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, a Central de Informações é apenas o começo de um grande trabalho. “Os Cartórios de Registro Civil já vem montando há algum tempo uma verdadeira estrutura eletrônica. Hoje o usuário pode comparecer a qualquer cartório de Registro Civil do Estado e solicitar qualquer certidão, ele não precisa mais se locomover”, afirmou. “O objetivo de todos nós que estamos aqui hoje é o mesmo: atender o usuário. Então por que não nos juntarmos? Principalmente para os cartórios, uma vez que nossa obrigação é atender bem o usuário.”

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, resumiu o evento em uma frase: “É o novo mundo chegando. Não há mais volta.”. Ele também comentou o fato de todos os presentes terem um mesmo objetivo: “Nós todos queremos a mesma coisa, nossos serviços convergem e é ótimo esse nosso diálogo. Vamos melhorar a vida da população.”



Reunião na sede da CGJ-SP para o estabelecimento de parceria com o Ministério Público Federal

“Como Corregedora do Registro Civil recebo pedidos de registros tardios, necessitando de pesquisas em cartórios de outras Comarcas acerca da existência ou não de registros anteriores do requerente ou interessado”, Daniela Almeida Prado Ninno, juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Jau



PROJETOS DO REGISTRO CIVIL SÃO INSCRITOS PELA CGJ-SP NO PRÊMIO INNOVARE 2013

A 10ª edição do Prêmio Innovare, maior prêmio nacional voltado ao Poder Judiciário, contará com a ilustre presença de dois projetos desenvolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) em parceria Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo: o módulo CRC-Jud que integra a Central de Informações do Registro Civil e a regulamentação do Casamento Homoafetivo.

A premiação deste ano, que tem como tema “A Justiça do Século XXI”, objetiva identificar, premiar e disseminar práticas jurídicas inovadoras, realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados de todo Brasil, que estejam colaborando para aumentar a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira.

Responsável, ao lado da equipe da CGJ-SP, pela inscrição da ferramenta CRC-Jud na categoria Juiz, o juiz auxiliar da CGJ-SP, Marcelo Benacchio, destacou o sucesso prático do projeto, que possibilita a consulta e o acesso às informações do Registro Civil eletronicamente pelos magistrados, o que economiza tempo e evita descolamentos e expedições de ofícios. Segundo Benacchio, “a melhor organização e a facilidade de acesso resultarão em melhoras para a sociedade e Justiça”.


O magistrado explica que a CGJ-SP inscreveu o projeto da CRC-Jud por acreditarem que esta iniciativa “encerra uma inovação na sistemática atual, provocando não apenas uma evolução, mas uma revolução perante o paradigma hoje existente”. O prêmio, ainda segundo Benacchio, é importante por “incentivar a inovação na área como elemento de melhora da sociedade como um todo e no particular os serviços estatais delegados, dando publicidade a um serviço que está disponível a todos”.

Também na categoria Juiz foi inscrita a normatização da união homoafetiva: casamento civil

e conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo, cuja inscrição ficou à cargo dos juízes Alberto Gentil de Almeida Pedrosa e Luciano Gonçalves Paes Leme. Para eles, a prática contribui para o aperfeiçoamento da Justiça, já que iguala o casamento homoafetivo às mesmas regras do casamento heteroafetivo. Luciano Gonçalves Paes Leme aponta que isso é desburocratizante, já que “uniformiza procedimentos e, com isso, contribui para a rapidez e a credibilidade da Justiça”. Segundo ele, essa desburocratização “possibilita, reflexamente, o aprimoramento qualitativo dos serviços jurisdicionais”.

Três meses após a normatização dos casamentos homoafetivos (que ocorreu em março), o número de cerimônias nos cartórios aumentou 78% na Capital paulista, segundo balanço realizado pela Arpen-SP junto aos 58 Cartórios de Registro Civil da cidade de São Paulo.

Para o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Junior, os dois projetos são de grande importância para o Registro Civil. “Sempre acreditei que o projeto da CRC vai se tornar um provimento nacional, a ponto que já serviu de exemplo de implementação para diversos Estados no Brasil. Hoje, a CRC é uma realidade com mais de 16 milhões de registros cadastrados e mais de 50 mil certidões emitidas, gerando economia e facilidade ao usuário”, disse.

O presidente da Arpen-SP também destacou a importância das inscrições dessas iniciativas. “Estar com dois projetos inscritos, nos quais a Arpen-SP tem participado ativamente tanto nas sugestões de normatização quanto na aplicação, é um reconhecimento da importância do Registrador Civil paulista no âmbito nacional. Em seu projeto, Luciano Gonçalves Paes Leme destacou a participação da Arpen-SP como parceira da iniciativa, por seus “trabalhos de conscientização e orientação e incentivo à prática”. 

ARPEN-SP E MINISTÉRIO PÚBLICO ASSINAM TERMO DE COOPERAÇÃO PARA CIDADANIA

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) assinou no dia 9 de maio um Termo de Cooperação com o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) para a elaboração de mutirões conjuntos de cidadania visando resgatar a cidadania da população carente.

O convênio, assinado na sede do MP-SP, contou com a presença do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa, do promotor de Justiça, Carlos Cezar Barbosa, e do presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior. “A Arpen-SP e o Ministério Público trabalham com o mesmo objetivo que é o de resgatar a cidadania de pessoas que se encontram marginalizadas e fora do sistema do público, pois sem a certidão de nascimento um cidadão não é cidadão e passa a não ter sua dignidade humana respeitada”, disse o Procurador Geral do Estado.

Neto, filho e irmão de Oficiais de Registro Civil em Ibiúna e Lençóis Paulista, Márcio Fernando Elias Rosa destacou a importância da atividade registral. “O Registro Civil é uma das

mais nobres profissões públicas, pois lida com pessoas, com a primeira etapa de vida de um cidadão, e para a qual se exige vocação, amor e responsabilidade. É uma das mais humanas profissões”, destacou.

O primeiro mutirão de cidadania já está previsto para ser realizado no mês de junho na cidade de Ribeirão Preto. “O projeto se chamará “Registro é Cidadania” e contaremos com uma ampla rede de assistência em todos os municípios da região e era primordial termos a Associação dos Registradores a nosso lado, pois representa quem efetivamente dará a cidadania às pessoas mais carentes da sociedade”, disse o promotor de Justiça Carlos Cezar Barbosa. 🗨️

“O Registro Civil é uma das mais nobres profissões públicas, pois lida com pessoas, com a primeira etapa de vida de um cidadão, e para a qual se exige vocação, amor e responsabilidade”, Márcio Fernando Elias Rosa, procurador geral de Justiça do Estado de São Paulo



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, em reunião com o procurador geral do Estado, Márcio Fernando Elias Rosa

Arpen-SP integra Comissão da Enfam para a formação de magistrados brasileiros

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS INCLUIU NA GRADE DE FORMAÇÃO DOS NOVOS JUÍZES BRASILEIROS A CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A ATIVIDADE REGISTRAL E NOTARIAL

Brasília (DF) – Em uma iniciativa inédita do Poder Judiciário brasileiro, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), órgão administrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), incluiu na pauta de formação dos novos juizes brasileiros a capacitação específica para a atividade registral e notarial.

No dia 16 de maio, em Brasília (DF), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) passou a integrar um grupo de trabalho instituído pela ministra e diretora geral da Enfam, Eliana Calmon, que vai desenvolver cursos sobre cartórios especialmente voltados à magistratura.

Nas dinâmicas, realizadas no dia 16 de maio, o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, esteve ao lado da juíza fluminense Raquel Santos Pereira Chrispino debatendo temas relacionados ao Registro Civil de Pessoas Naturais com magistrados dos Estados de São Paulo, Paraná,

Minas Gerais, Pará e Rondônia.

“O serviço extrajudicial é de extrema importância para a sociedade, pela segurança jurídica, pela credibilidade e pelos efeitos de certeza e garantia que presta aos atos praticados e por isso sua inclusão no curso nacional de formação de magistrados”, explicou Ricardo Cunha Chimenti, juiz auxiliar da Presidência do STJ e da Enfam. “Garantir uma fiscalização adequada, com conhecimento técnico específico por parte do Poder Judiciário confere ainda mais força e credibilidade a estas atividades tão importantes para a sociedade brasileira”, concluiu o magistrado.

Durante toda a manhã os participantes do treinamento da Enfam foram divididos em quatro salas, nas quais os palestrantes ministravam oficinas sobre cada uma das atividades extrajudiciais selecionadas pelo STJ: Registro Civil, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto e Registro de Imóveis. Os representantes da atividade extrajudicial estiveram acompanhados



Juízes de variados Estados brasileiros que estiveram no curso promovido pela Enfam para a capacitação de magistrados



por integrantes de diversos órgãos do Poder Judiciário, como o STJ, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunais Estaduais.

“Está sendo uma experiência muito rica e esclarecedora, pois embora tenhamos conhecimento da matéria, é possível esclarecer dúvidas específicas sobre cada uma das atribuições extrajudiciais diretamente com aqueles que detêm um maior conhecimento da matéria”, disse David Albano, juiz em Belém (PA).

Durante as apresentações, os participantes relatavam as principais características de cada uma das atribuições e abriam espaço para um amplo debate com a plateia. Após as oficinas, os integrantes do grupo de trabalho se reuniram para uma explanação sobre a formatação de um curso semipresencial para os magistrados brasileiros, que será disponibilizado pelo portal da Enfam e contará pontos para promoção e remoção dos juizes em seus Tribunais Estaduais.

VEJA ABAIXO A LISTA DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO DA ENFAM:

I - Ricardo Cunha Chimenti, Juiz Auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

II - Flauzilino Araújo dos Santos, Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo;

III - José Antonio de Paula Santos Neto, Juiz de Direito substituto em segundo grau do

Tribunal de Justiça de São Paulo;

IV - José Carlos Alves, Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo;


V - José Marcelo Tossi, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VI - Marcelo Martins Berthe, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

VII - Kátia Parente Sena, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Pará;

VIII - Luís Carlos Vendramin Júnior, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São José dos Campos/SP;

IX - Raquel Santos Pereira Chrispino, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

X - Ubiratan Pereira Guimarães, Presidente do Colégio Notarial do Brasil. 



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, ao lado da juíza Raquel Santos Pereira Chrispino, fala aos juizes participantes do curso de formação da Enfam



“O serviço extrajudicial é de extrema importância para a sociedade, pela segurança jurídica, pela credibilidade e pelos efeitos de certeza e garantia que presta aos atos praticados e por isso sua inclusão no curso nacional de formação de magistrados”, Ricardo Cunha Chimenti, juiz auxiliar da Presidência do STJ e da Enfam

O Reconhecimento Voluntário de Filho Socioafetivo



INTRODUÇÃO

Não são raros os casos de pais que desejam assumir a paternidade de crianças com as quais não tem vínculo biológico. Diariamente dirigem-se ao balcão do registro civil brasileiro inúmeros pais, bem intencionados, manifestando o desejo de assumir a paternidade da criança que tem por filho. Indagado pelo Oficial de Registro Civil, é comum responder, de boa-fé, estar ciente de que não é o pai biológico da criança, mas que já está cuidando dela há muitos anos, vivem juntos, como se pai e filho fossem, até está casado ou convive com a mãe da criança, com quem, inclusive, tem outros filhos. Indagado então acerca do pai biológico da criança, responde que este nunca assumiu seus deveres de pai e, consultando o registro de nascimento, o Oficial verifica que efetivamente não consta paternidade registrada.

Perante esse caso concreto, indaga-se de que forma deve proceder o Oficial de Registro Civil. O primeiro instituto jurídico que vem a mente do jurista para a constituição da filiação é a adoção, no entanto, a evolução da ciência jurídica demonstra que o reconhecimento de filho também pode ser usado como instrumento para se estabelecer a filiação nesses casos, independentemente de vínculo biológico, mas fundado no vínculo social, afetivo, familiar, público, contínuo e duradouro.

Esse é o reconhecimento voluntário de filho socioafetivo, que tem perfeita possibilidade jurídica de ser aplicado, com inúmeras vantagens para o menor, para os pais e para a sociedade, como será demonstrado juridicamente no presente artigo.

O RECONHECIMENTO DE FILHO

O reconhecimento de filho tem a natureza de negócio jurídico unilateral irrevogável, ou seja, um ato que emana da autonomia privada e se aperfeiçoa tão somente pela declaração do pai em assumir certa pessoa como filho e, uma vez declarado, não poderá voltar atrás.

São diversas as formas pela qual esse negócio jurídico pode se apresentar, expressamente previstas no artigo 1.609 do Código Civil, quais sejam, o registro do nascimento; a escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório; o testamento, ainda que incidentalmente manifestado; a manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

É certo que esse artigo do Código Civil menciona que o reconhecimento tem por objeto filhos “havidos fora do casamento”, no entanto, essa expressão legal não exclui a possibilidade de se reconhecer os filhos havidos no casamento, pois ela deve ser interpretada em conformidade com o comando constitucional de igualdade entre os filhos.

Compreende-se facilmente a razão pela qual consta da lei essa expressão - “filhos havidos fora do casamento” - quando se toma conhecimento da história recente da família brasileira e a origem do reconhecimento de filho. A simples leitura do Código Civil de 1.916, em sua redação original, demonstra a importância do instituto do casamento, como único meio de se constituir uma família - a família legítima - com suas nítidas feições patriarcais, então predominantes. Os filhos ha-

vidos fora do casamento eram discriminados, considerados ilegítimos e não tinham os mesmos direitos que os filhos legítimos.

Nessa época, a forma mais comum de se lançar o nome do pai no registro de nascimento era por meio da certidão de casamento, documento essencial para comprovar a legitimidade da família, situação inconcebível e inconstitucional nos dias de hoje. Para os filhos que não tiveram a graça de nascer de pais casados, vigorava então o que o Código Civil de 1.916, artigo 355, denominava de “reconhecimento de filho ilegítimo”.

O Código Civil vigente trocou a expressão “ilegítimo” por filho “havido fora do casamento” (art. 1.607) usando a mesma expressão que já constava da Lei Federal 8.560/1992.

Essa substituição da expressão soa como um eufemismo, pois mantém a discriminação, apenas utilizando-se de outra nomenclatura. Desde a Constituição Federal de 1.988 essa discriminação não pode subsistir no ordenamento jurídico, já que seu artigo 227, § 6º veda categoricamente designações discriminatórias relativa a filiação, assegurando ao filhos os mesmos direitos e qualificações.

Por outro lado, ao dizer filhos havidos fora do casamento, a lei tem um efeito didático, tornando clara a possibilidade de que todos os filhos, independentemente do estado civil dos pais, podem ser reconhecidos. Em virtude da metodologia de interpretação da lei conforme a Constituição, não pode se ver, nesta dicção legal, uma vedação ao reconhecimento de filho havidos no casamento. O dispositivo legal visou a inclusão social, tem um caráter igualitário, não poderia agora ser interpretado para excluir e discriminar.

No entanto, no que toca ao objeto do presente artigo (o reconhecimento de filho socioafetivo), esse debate pouco importa, já que os filhos socioafetivos, em grande parte dos casos, são havidos fora do casamento ou

o casamento lhe é posterior.

O RECONHECIMENTO DE FILHO SOCIOAFETIVO

O dispositivo legal que dá suporte ao reconhecimento de filho é o artigo 1.607 e seguintes do Código Civil, os quais, em nenhum momento, sequer de passagem, sugerem que a previsão legal se aplica apenas aos filhos biológicos. Não existe nenhum comando legal determinando que o reconhecimento de filho se aplique apenas aos casos de paternidade biológica, nem qualquer comando vedando o reconhecimento de filho em casos de paternidade socioafetiva.

A regulamentação administrativa em âmbito nacional para o procedimento de reconhecimento de filho está consolidada no Provimento 16, de 17 de fevereiro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça. Os dez artigos do provimento, sequer de passagem, fazem discriminação entre reconhecimento de filho socioafetivo ou biológico. No entanto, em seu anexo II, em que apresenta o modelo do termo de reconhecimento de filho, consta os seguintes dizeres “... RECONHEÇO, nos termos do artigo 1.609, II, do Código Civil, meu(minha) FILHO(A) BIOLÓGICO(A) acima identificado(a).” (grifos do original).

Essa é a única passagem em que se faz referência ao reconhecimento de filho como sendo um instituto voltado exclusivamente a filhos biológicos. No entanto, o caráter normativo de tal referência no modelo é altamente questionável.

Não há, mas ainda que houvesse lei nesse sentido, discriminando a origem da filiação para o reconhecimento de filho, ela seria de constitucionalidade duvidosa, já que o artigo 227, § 6º da Constituição Federal veda, categoricamente, designações discriminatórias relativa a filiação, assegurando os mesmos direitos e qualificações. Se a lei não poderia

discriminar, quanto menos um modelo anexo a um regulamento administrativo.

Estabelecida pelo Código Civil a possibilidade de reconhecimento de filho, genericamente, sem impor requisitos atinentes a espécie ou natureza da filiação, a discussão então é deslocada para o plano conceitual, para se definir quem ostenta essa qualidade de filho, para que então possa ser objeto do reconhecimento. Do ponto de vista lógico, fazendo uma comparação esdrúxula, mas elucidativa, o Código Civil tampouco veda o reconhecimento de um animal de estimação como filho, estaria então permitido esse reconhecimento? Ou ainda, seria possível um suposto pai reconhecer como filho uma pessoa de mesma idade que a sua?

As respostas seguramente são negativas, mas o que importa atentar é que o fundamento dessas negativas se dá no plano conceitual, não no plano legal. Ou seja, é necessário perquirir quem ostenta essa qualidade de filho, para que então possa ser reconhecido. Esse é um trabalho jurídico, exercido pelo intérprete, para buscar o conceito de filho no ordenamento jurídico, o qual está indissociavelmente ligado a um contexto valorativo e social.

O próprio Código Civil admite que o parentesco, onde se inclui a filiação, tenha fundamento em elementos sociais. Em seu artigo 1.593, estabelece que o “parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. Ou seja, é notória a desnecessidade de vínculo consanguíneo (ou genético, ou biológico), para que exista a relação de parentesco, já que é expressamente permitida outra origem.

O Superior Tribunal de Justiça, que tem por missão constitucional uniformizar, em âmbito nacional, a interpretação da lei federal, é uma fonte segura para o que se entende por filiação e, nessa corte, está pacificado que a socioafetividade é uma forma de estabelecer a filiação. A corte superior assegurou que a filiação socioafetiva deve ser reconhecida e

protegida pelo direito. Vejamos dois acórdãos, de Turmas diferentes do mesmo tribunal.

REGISTRO CIVIL. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE VIA ESCRITURA PÚBLICA. INTENÇÃO LIVRE E CONSCIENTE. ASSENTO DE NASCIMENTO DE FILHO NÃO BIOLÓGICO. RETIFICAÇÃO PRETENDIDA POR FILHA DO DE CUJUS. ART. 1.604 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSENTIMENTO. VÍNCULO SOCIOAFETIVO. ATO DE REGISTRO DA FILIAÇÃO. REVOGAÇÃO. DESCABIMENTO. ARTS. 1.609 E 1.610 DO CÓDIGO CIVIL.

1. *Estabelecendo o art. 1.604 do Código Civil que “ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade de registro”, a tipificação das exceções previstas no citado dispositivo verificar-se-ia somente se perfeitamente demonstrado qualquer dos vícios de consentimento, que, porventura, teria incorrido a pessoa na declaração do assento de nascimento, em especial quando induzido a engano ao proceder o registro da criança.*

2. *Não há que se falar em erro ou falsidade se o registro de nascimento de filho não biológico efetivou-se em decorrência do reconhecimento de paternidade, via escritura pública, de forma espontânea, quando inteirado o pretense pai de que o menor não era seu filho; porém, materializa-se sua vontade, em condições normais de discernimento, movido pelo vínculo socioafetivo e sentimento de nobreza.*

3. ***“O reconhecimento de paternidade é válido se reflète a existência duradoura do vínculo socioafetivo entre pais e filhos. A ausência de vínculo biológico é fato que por si só não revela a falsidade da declaração de vontade consubstanciada no ato do reconhecimento. A relação socioafetiva é fato que não pode ser, e não é, desconhecido pelo Direito. Inexistência de nulidade do assento lançado em registro civil”*** (REsp n. 878.941-DF, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy

Andrighi, DJ de 17.9.2007).

4. O termo de nascimento fundado numa paternidade socioafetiva, sob autêntica posse de estado de filho, com proteção em recentes reformas do direito contemporâneo, por denotar uma verdadeira filiação registral – portanto, jurídica –, conquanto respaldada pela livre e consciente intenção do reconhecimento voluntário, não se mostra capaz de afetar o ato de registro da filiação, dar ensejo a sua revogação, por força do que dispõem os arts. 1.609 e 1.610 do Código Civil. Recurso especial provido. (REsp 709.608/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2009, DJe 23/11/2009)

Outro julgado no mesmo sentido, consagrando a socioafetividade como fonte da filiação:

Direito civil. Família. Recurso Especial. Ação de anulação de registro de nascimento. Ausência de vício de consentimento. Maternidade socioafetiva. Situação consolidada. Preponderância da preservação da estabilidade familiar.(...) Inexiste meio de desfazer um ato levado a efeito com perfeita demonstração da vontade daquela que um dia declarou perante a sociedade, em ato solene e de reconhecimento público, ser mãe da criança, valendo-se, para tanto, da verdade socialmente construída com base no afeto, demonstrando, dessa forma, a efetiva existência de vínculo familiar.(...)

- Nesse contexto, a filiação socioafetiva, que encontra alicerce no art. 227, § 6º, da CF/88, envolve não apenas a adoção, como também “parentescos de outra origem”, conforme introduzido pelo art. 1.593 do CC/02, além daqueles decorrentes da consanguinidade oriunda da ordem natural, de modo a contemplar a socioafetividade surgida como elemento de ordem cultural.

- Assim, ainda que despida de ascendência genética, a filiação socioafetiva constitui uma relação de fato que deve ser reconhecida e amparada juridicamente. Isso porque a maternidade que nasce de uma decisão espontânea deve ter guarida no Direito de Família, assim

como os demais vínculos advindos da filiação. (...) Recurso especial não provido. (REsp 1000356/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2010, DJe 07/06/2010, grifos nossos)

Tão clara está a socioafetividade como fonte da filiação, que não se vislumbram justos nem razoáveis motivos para permitir que a filiação biológica tenha um procedimento célere e módico para ganhar a proteção jurídica nos registros públicos e a filiação socioafetiva não o tenha.

Poderia se argumentar que o cartório não tem elementos para aferir, no caso concreto, se existe a relação de socioafetividade, que fundamentaria a paternidade. No entanto, tampouco tem o cartório esse rigor no caso da paternidade biológica. Não se exige qualquer comprovação para firmar a filiação biológica, porque se exigiria para o caso da filiação socioafetiva?

PREVENÇÃO DE FALSIDADES

Nesse sentido, observe-se que permitir o reconhecimento de filho socioafetivo não abre as portas dos registros públicos para acolher falsidades. Por uma razão muito simples, se há intenção de obter uma paternidade falsa, basta declarar em cartório ser pai biológico e o intento fraudulento estará consumado.

Pelo contrário, permitir o reconhecimento de filho socioafetivo é uma forma evitar falsidades. Hoje, há um grande “incentivo” para que o pai declare em cartório, falsamente, ser o pai biológico, pois assim ele consegue afirmar sua paternidade na certidão de nascimento da criança de forma rápida e barata, principalmente se comparada ao processo de adoção. Se atingirá o mesmo objetivo declarando ser pai socioafetivo, não haverá razões para mentir.

Acolhendo no registro civil as declarações de filiação socioafetivas, evitam-se as demandas judiciais em que o pai socioafetivo, de má-fé, porque se desentendeu com a mãe da criança ou por qualquer outro motivo, deseja fugir de suas responsabilidades como pai e postula, judi-

cialmente, a negatória da paternidade, alegando ter sido enganado e se dispondo a fazer exame de DNA para comprovar sua alegação.

Havendo o expresse reconhecimento de filho socioafetivo, documentado em cartório, o menor, assistido por sua mãe, poderá facilmente se defender, comprovando que o pai tinha conhecimento de que não era pai biológico e de que foi esclarecido acerca da irrevogabilidade do ato de reconhecimento.

Assim fica evidente que o reconhecimento de filho socioafetivo é um instrumento para que o Oficial de Registro exerça sua função de instrumentalizar a verdadeira vontade das partes, o que acarretará benefício para todos, inclusive para o menor e para a administração da justiça.

O reconhecimento de filho socioafetivo tampouco servirá de instrumento para acobertar o tráfico de recém-nascidos, pois, de forma semelhante ao que já acontece com o reconhecimento de filho biológico, este só terá cabimento nos casos em que não há pai no registro de nascimento, bem como será colhida a anuência da mãe. Se houver pai no registro de nascimento, não se faz o reconhecimento, pois é necessário ajuizar ação negatória da paternidade.

Do ponto de vista penal, o crime do artigo 242 do Código Civil, “registrar como seu filho de outrem” continuará a existir, sem que o reconhecimento de filho socioafetivo represente sua violação ou desconsideração. Pois acontecerá o crime se o suposto pai não tinha qualquer vínculo, nem biológico, nem socioafetivo, com a criança que reconheceu. Por outro lado, se houver o vínculo, não há crime, pois o filho não é “de outrem”, como prevê o tipo penal, é seu filho mesmo, seja biológico, seja socioafetivo, como admite pacificamente a jurisprudência civilista da corte superior.

INTERESSE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Por fim, talvez o mais importante, é pen-

sar no melhor interesse para o menor. E, também por este prisma, a melhor alternativa é se permitir o reconhecimento de filho socioafetivo, diretamente perante o Oficial de Registro Civil. Por esse meio a criança ou adolescente terá, de maneira rápida e barata, em sua certidão de nascimento, o nome de seu pai registrado.

A importância para a criança de ter um pai em seus documentos é fundamental, pois a protege do arbítrio e instabilidade dos relacionamentos adultos. Como já se disse anteriormente, não é raro acontecer daquele que por muitos anos se comporta como pai socioafetivo quer, posteriormente, abandonar essa paternidade. Estando registrada a paternidade, somente por meio de um provimento jurisdicional ela poderá ser negada, ou seja, a criança contará com a proteção do poder judiciário nesse momento difícil em que o pai quer abandoná-la.

Ademais, ter a paternidade estabelecida em sua certidão de nascimento assegurará os direitos decorrente da filiação, quer hereditários, quer alimentícios. Afinal, aquele que não é seu pai biológico, mas que se comporta como pai, tanto afetivamente, quanto socialmente, deve assumir, juridicamente, a responsabilidade por essa relação construída socialmente e que, certamente, cria expectativas na criança, que é um ser especial, em desenvolvimento, para quem é tão importante ter segurança e estabilidade.

A ADOÇÃO

A diferença entre a adoção e o reconhecimento de filho é que, na primeira, constitui-se, por sentença, um novo vínculo jurídico, até então inexistente e do qual se espera que surja um vínculo afetivo. Já no reconhecimento de filho há uma declaração acerca de um vínculo (biológico ou afetivo) já existente; declaração essa que é acolhida pelo sistema de registros públicos, para que então ganhe validade e eficácia jurídicas, ou seja, para que passe a gozar da fé pública que emana dos registros públicos.

Não se vislumbra qual seria a necessidade ou vantagem do processo de adoção, que obstaria a via administrativa do reconhecimento de filho. É muito valiosa a assistência oferecida pelo Poder Público no processo de adoção, como o estágio de convivência, o cadastro de habilitados a adotar, o cancelamento do registro de nascimento original, o sigilo acerca da origem da filiação.

No entanto, todas essas disposições são desnecessárias quando estamos diante de um caso concreto de paternidade socioafetiva, por três principais motivos: 1) a lei está atenta para a adoção bilateral, mas na hipótese em comento seria uma adoção unilateral, ou seja, será estabelecida apenas a filiação paterna, com o prévio consentimento da mãe; 2) não haverá desconstituição de uma paternidade registrada, pois no registro de nascimento dessa criança não consta paternidade alguma; 3) a paternidade já é uma realidade social e afetiva, que apenas busca ser declarada (não constituída), se não houver a adoção unilateral, o que é muito provável, por ser um processo caro e moroso, ela continuará existindo da mesma forma.

A adoção tem natureza constitutiva e cria um novo vínculo jurídico, onde antes nada existia, desejando que daí nasça também um vínculo afetivo. O reconhecimento de filho tem natureza declaratória e consiste numa formalização (uma regularização) de um vínculo afetivo já existente.


Do ponto de vista dos interesses do menor, ambos os institutos o protegem, pois ambos são irrevogáveis. No entanto, o reconhecimento de filho socioafetivo é formalizado mais rapidamente e com menos custos, porém só é cabível em casos restritos e específicos, em que já há o vínculo afetivo, em que o reconhecimento é feito pelo pai, com o consentimento da mãe, e, ainda, no registro de nascimento do filho reconhecido não é possível que já conste paternidade registrada.

CONCLUSÃO

São sólidos os fundamentos para que se lavre o reconhecimento voluntário de filho socioafetivo, diretamente em cartório, sem necessidade de outras providências. Basta aplicar as mesmas regras já conhecidas do reconhecimento de filho. Aliás, não há norma jurídica que discrimine tipos de reconhecimento de filho, pelo contrário, há o preceito constitucional que estabelece a igualdade entre os filhos.

Agir dessa forma não representa um risco as relações familiares, pelo contrário, preserva-se a segurança e estabilidade nas relações jurídicas de filiação, além de dar publicidade e proteção a uma questão atinente ao estado civil da pessoa, que está intimamente relacionada com a dignidade da pessoa humana.

No entanto, importante observar que, neste primeiro momento, os Oficiais de Registro Civil não poderão se utilizar do Provimento 16/CNJ, que dispensou a manifestação do Ministério Público e a decisão judicial para a averbação do reconhecimento de filho, pois o anexo do referido provimento faz menção expressa a filhos biológicos.

Assim, até que se forme a jurisprudência administrativa, no seio da função atípica do Poder Judiciário, a cautela recomenda aos Oficiais de Registro Civil a realização do procedimento de reconhecimento de filho, colhendo-se manifestação do Ministério Público e despacho judicial, tudo com fundamento nos artigos 29, §1º, “d” e 97 da Lei de Registros Públicos. 

Marcelo Salaroli de Oliveira

É Mestre em Direito Privado (UNESP - Campus Franca), Diretor Assuntos Jurídicos da Arpen-SP e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (Jacareí-SP)

CGJ-SP publica Provimento nº 15/2013

NORMATIZAÇÃO TRAZ ALTERAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PAPÉIS PARA A ESCRITURAÇÃO DE ATOS, CERTIDÕES E TRASLADOS



PROVIMENTO CG Nº 15/2013

Modifica o Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões e propostas apresentadas pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CPA nº. 2007/30173 – DICOGE 1.2;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os itens 26, da Seção II, e 72, da Subseção I, da Seção IV, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a ter as seguintes redações:

“26. Serão aproveitados a frente e o verso dos papéis utilizados para a escrituração dos atos, certidões e traslados.

26.1. Fica a critério do tabelião a utilização do verso dos papéis de escrituração, inclusive para o início dos atos notariais. Na página não utilizada será apostada expressão “em branco”.

26.2. Os papéis referidos neste item terão

fundo inteiramente branco, salvo disposição expressa legal ou normativa em contrário ou quando adotados padrões de segurança.1

72. Os notários e registradores manterão na serventia uma versão da tabela de emolumentos em Alfabeto Braille ou em arquivo sonoro (áudio-arquivo).

72.1. Em qualquer dos casos, a atualização com base no índice de variação da Ufesp deverá estar disponível na serventia até o quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

72.2. O arquivo sonoro (áudio-arquivo) da versão da tabela de emolumentos deverá ser disponibilizado de forma segmentada, de modo a facilitar a obtenção das informações pelos portadores de necessidades especiais, cabendo aos notários, registradores e seus prepostos auxiliar o usuário na localização da informação desejada.”

Artigo 2º - Fica acrescido o subitem 20.3, à Seção II, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

“20.3. Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho

Nacional de Justiça.”

Artigo 3º - Fica suprimido o item 56, da Subseção I, da Seção III, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 08/05/2013.
(09, 13 e 15/05/2013)

Processo nº 2007/30173 – CAPITAL – GRUPO DE TRABALHO – ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parecer nº 145/2013-E

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Atualização – Capítulo XIII, do Tomo II - Sugestões apresentadas pelas entidades de classe - Acréscimo, ainda, de norma impondo a obrigação de os notários e registradores alimentarem e manterem atualizados os Portais do Extrajudicial e do Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA:**

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo apresentou, às fls. 232/246, sugestões objetivando o aperfeiçoamento do Capítulo XIII, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.

É o relatório.

Opinamos.

Mais uma vez, agradece-se ao Colégio Notarial do Brasil pelo empenho em contribuir para o aprimoramento das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral.

A proposta referente ao item 26, do

Capítulo XIII, comporta acolhimento, porquanto alinhada à segurança jurídica dos atos notariais da qual não se pode abrir mão.

Em virtude dos atos em diligência, sugere o CNB que fique a critério do tabelião utilizar o verso da folha em que lavrado o ato notarial. Com isso, evitar-se-á que o notário, ao realizar um ato em diligência, seja obrigado a retirar da Serventia a folha que contém, no anverso, a parte final de um outro ato notarial, com assinaturas das partes, o que obstará eventuais extravios.

Demais disso, a vedação de se iniciar o ato notarial no verso da folha pode dar ensejo a maior consumo de papel, o que vai de encontro com as metas desta Corregedoria Geral da Justiça.

Assim, seja pela questão da segurança jurídica ou pelo enfoque ambiental, tem-se que a proposta deve ser acatada.

Em relação ao item 56, que veda a cobrança parcial ou não cobrança de emolumentos, o CNB, revendo sua anterior sugestão, manifestou-se no sentido de sua manutenção.

Em virtude da expressa disposição contida no artigo 30 da Lei Estadual n. 11.331/02 e considerando a metodologia de atualização das NSCGJ no sentido de evitar repetir disposições legais e ou situações normatizadas administrativamente no âmbito do Conselho Nacional de Justiça objetivando a acentuar o caráter instrumental e de simplificação das NSCGJ, bem como ausência de significativos problemas nesse ponto específico, em sede de revisão e exame das sugestões inicialmente remetidas pelo Colégio Notarial, sugerimos a exclusão do item 56 do Cap. XIII.

Quanto ao item 72, pede-se que os notários e registradores possam optar entre disponibilizar aos usuários a tabela de custas e emolumentos em Alfabeto Braille ou em arquivo sonoro.

Essa proposta havia sido anteriormente rechaçada por ausência da fixação de padrões,

isto é, a forma que referido arquivo sonoro estaria disponível ao usuário.

Agora, porém, restou esclarecido que o arquivo sonoro que contém os valores das custas e emolumentos deverá estar fragmentado - o que facilitará e diminuirá o tempo da busca da informação - e que os notários e registradores deverão ajudar os portadores de necessidades especiais a localizar a informação desejada. Nesses moldes propostos, a sugestão comporta deferimento.

Além das propostas apresentadas pelo CNB-SP, aproveita-se o ensejo para sugerir a Vossa Excelência outra modificação no Capítulo XIII, das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral.

Tem-se observado que a alimentação dos dados do Portal do Extrajudicial e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça não tem sido feita a contento pelos notários e registradores.

Por conta disso, não são raras as vezes em que os dados cadastrais das Serventias como endereço, telefone, nome do substituto, quadro funcional, elevação de cargos e salários, lançamento de frequência e e-mail da unidade não constam do sistema, ou lá estão incompletos.

Também a fiscalização dos atos praticados e respectivos recolhimentos, assim como a atualização do cadastro das aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, seja por esta Corregedoria Geral ou pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, restam comprometidos em virtude do envio falho das informações aos Portais.

A título de recomendação, esta Corregedoria Geral já expediu Comunicados, mas o resultado esperado ainda não foi atingido. Imperioso, assim, que referido compromisso passe a constar de forma expressa das Normas de Serviço, sob pena de, conforme o caso, restar caracterizada a prática de infração disciplinar.

Assim, apresentamos a V. Exa. a anexa

minuta de Provimento para as alterações do Capítulo XIII, das Normas de Serviço do Extrajudicial.

Em caso de aprovação, sugere-se a publicação da íntegra do parecer para conhecimento geral.

Sub censura.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

(a) ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) GUSTAVO HENRIQUE BRETAS MARZAGÃO

Juiz Assessor da Corregedoria


(a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARCELO BENACCHIO
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) TÂNIA MARA AHUALLI
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MMs. Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho.

Para conhecimento geral, determino a publicação na íntegra do parecer por três vezes em dias alternados. 

Publique-se.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

(a) JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça

CGJ-SP DIVULGA PROVIMENTO Nº 14/2013 E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO NOTÁRIO NO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL

PROVIMENTO CG Nº 14/2013

Adicionar os subitens 30.4.1. e 30.4.2. à Seção II do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** as características da sociedade moderna, a evolução do direito objetivo, a abertura do sistema jurídico e a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO a relevância do procedimento de dúvida registral, a finalidade da função pública notarial, a democratização do acesso à justiça e o escopo de aprimorar as decisões judiciais no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2012/00124108 – DICOGE 1.2;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adicionar os subitens 30.4.1. e 30.4.2. à Seção II do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

30.4.1. O Juiz Corregedor Permanente, diante da relevância do procedimento de dúvida e da finalidade da função pública notarial, poderá, antes da prolação da sentença, admitir a intervenção espontânea do tabelião de notas que lavrou a escritura pública objeto da desqualificação registral ou solicitar, por despacho irrecorrível, de ofício ou a requerimento do interessado, a sua manifestação facultativa, no prazo de quinze dias de sua intimação.

30.4.2. A intervenção tratada no subitem anterior independe de representação do tabelião por advogado, de oferecimento de impugnação e não autoriza a interposição de recurso.

Artigo 2º – Este provimento entra em vigor na data em que publicado. 

Fazenda amplia a arrecadação de taxas e receitas pelo Sistema Ambiente de Pagamentos

PORTARIA CAT 34 INSTITUI O SISTEMA AMBIENTE DE PAGAMENTOS E O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS (DARE-SP)



A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo vai ampliar a arrecadação pelo Sistema Ambiente de Pagamentos (www.fazenda.sp.gov.br/pagamentos) a partir de 1º de maio. Os contribuintes poderão pagar uma série de taxas e outras receitas do Estado por internet banking, rede bancária ou terminais de autoatendimento utilizando o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP).


Atualmente apenas a arrecadação dos emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) está vinculada ao Sistema Ambiente de Pagamentos. A implantação está sendo realizada

por etapas, com a migração das receitas para o DARE-SP, que irá gradativamente substituir a Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais (GARE-SP).

Por meio da Portaria CAT nº 34, publicada no Diário Oficial do Estado de 6 de abril, 19 novas receitas poderão ser recolhidas pelo Sistema Ambiente de Pagamentos a partir de 1º de maio. Veja abaixo:

Até 1º de julho de 2013, essas receitas poderão ser pagas pelo contribuinte tanto por GARE-SP como pelo DARE-SP. Após este prazo, somente o DARE-SP deverá ser utilizado para o recolhimento das novas receitas que migrarem

para o sistema. Com a ampliação, o Ambiente de Pagamentos deve registrar cerca de 2 milhões de recolhimentos por ano, com incremento de quase 100% em relação ao patamar atual.

Com o DARE-SP, o contribuinte tem a comodidade de efetuar vários pagamentos utilizando um único documento. Especificamente para os notários e registradores haverá a obrigatoriedade de recolhimento das receitas de “Custas Extrajudiciais”, “Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias” e “Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia”, em um único DARE-SP principal quando essas receitas tiverem a mesma data de vencimento. 

PORTARIA CAT 34 INSTITUI O SISTEMA AMBIENTE DE PAGAMENTOS E O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS (DARE-SP)

Portaria CAT-34, de 5-4-2013
(DO E 06-04-2013)

Altera a Portaria CAT-125/11, de 9-9-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP

O Coordenador da Administração Tributária, no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da

Portaria CAT-125/11, de 9 de setembro de 2011:

I - o § 2º do artigo 3º:

“§ 2º - Na hipótese de o recolhimento destinar-se à obtenção de serviço prestado por órgão ou entidade da Administração Pública ou à liquidação de débitos perante o referido órgão ou entidade, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1 - o contribuinte deverá apresentar o Documento Detalhe do DARE-SP ao órgão ou entidade, que realizará o procedimento de verificação do recolhimento, sendo que, quando houver um único Documento Detalhe vinculado ao Documento Principal, este também deverá ser apresentado;

2 - realizada a verificação do recolhimento, o DARE-SP será vinculado à respectiva prestação de serviço ou liquidação de débito, não podendo ser utilizado novam ente.” (NR);

II - o Anexo Único:

“ANEXO ÚNICO

Débitos recolhidos por DARE-SP

Código Discriminação

1) 244-6 Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais

2) 318-9 Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias

3) 370-0 Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo

- 4) 517-4 Contribuições de melhoria
- 5) 596-4 Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
- 6) 621-0 Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
- 7) 625-7 Multa por infração à legislação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
- 8) 660-9 Multa por infração à legislação - outras dependências
- 9) 662-2 Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCO N - municípios conveniados
- 10) 663-4 Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
- 11) 740-7 Repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea “c” do Convênio GSSP/ ATP 67/2003
- 12) 750-0 Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
- 13) 760-2 Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa
- 14) 761-4 Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
- 15) 762-6 Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Com unidades - SUTACO - dívida ativa
- 16) 773-0 Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PRO CO N -municípios não conveniados
- 17) 807-2 Fianças criminais
- 18) 808-4 Fianças diversas
- 19) 810-2 Depósitos diversos
- 20) 813-8 Cauções
- 21) 815-1 Pensões alimentícias
- 22) 831-0 Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
- 23) 890-4 Outras receitas não discriminadas ” (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT-125/11, de 9 de setembro de 2011, com a

seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o § 4º:

“§ 4º - O notário e o registrador, na condição de sujeito passivo por substituição no que se refere aos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro, ao recolher os débitos abaixo discriminados em um a mesma data de vencimento e para o mesmo contribuinte (CNPJ base ou CPF), deverá agregá-los em um único Documento Principal do DARE-SP, que conterá tantos Documentos Detalhes quantos forem os débitos a serem recolhidos:

1 - custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais (código de receita 244-6);

2 - Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias (código de receita 318-9);

3 - contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia (código de receita 750-0).” (NR); II - o artigo 7º-A:

“Artigo 7º-A - Até o dia 01-07-2013, o recolhimento dos débitos indicados no § 1º poderá ser realizado por meio de GARE-DR ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.

§ 1º - O s débitos aos quais se aplica o disposto no “caput” são os relacionados nos itens 1, 2, 4 a 12, e 16 a 23 do Anexo Único.

§ 2º - A partir de 01-09-2013, não será aceito, relativamente aos débitos indicados no § 1º, comprovante de pagamento realizado por meio de GARE-DR para fins de prestação de serviço ou liquidação de débitos perante órgãos ou entidades da Administração Pública.” (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-05-2013. 

Reunião Mensal da Arpen-SP debate novos projetos do Registro Civil paulista

IMPLANTAÇÃO DA CRC JUD E INTEGRAÇÕES DE OUTROS ESTADOS À CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL (CRC) FORAM DEBATIDAS NO ENCONTRO


Registradores civis paulistas reuniram-se no dia 14 de maio na sede da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), na Capital, para debater os principais temas atuais relacionados à atividade, entre eles a implantação da CRC Jud, as integrações de outros Estados à Central de Informações do Registro Civil (CRC), assim como a de outras especialidades e os projetos institucionais da entidade.

Coordenada pelo presidente da Associação, Luis Carlos Vendramin Júnior, e pela diretora, Raquel Cunha Silva Brunetto, o encontro teve início com a apresentação da CRC Jud, mecanismo que permite aos magistrados localizarem registros e solicitarem certidões aos registradores civis paulistas. Em seguida, o presidente da Arpen-SP falou sobre o progresso do envio de cargas à CRC e as possibilidades de novos convênios interestaduais e entre especialidades para a solicitação de certidões eletrônicas.

Vendramin destacou os novos projetos que estão em fase de implantação em nível estadual com gestões junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), além da grande conquista dos registradores civis com a possibilidade de integração entre a CRC e o Sistema de Informações do Registro Civil (SIRC), que está em fase final de produção para a publicação de decreto. “Vamos iniciar por São Paulo um projeto piloto para enviar as informações ao SIRC por meio da CRC”, disse Vendramin. “Trata-se de uma grande conquista para a classe, uma vez que temos a obrigação de informar o Governo com nossos dados, mas precisamos de mecanismos adequados e seguros para o envio destes dados”, destacou.

Em seguida, a diretora Raquel Cunha Silva

Cunha Brunetto falou sobre o Projeto Apoie um Cartório, do qual a Arpen-SP participou levando ao Estado do Piauí uma comitiva para auxiliar na implantação das normas de serviço daquele Estado. “Ficamos espantados com o nível de qualificação dos registradores civis de lá, que mesmo com condições precárias de trabalho, uma vez que não possuem um fundo adequado de ressarcimento da gratuidade, se dedicam ao registro civil e permanecem empenhados na busca de uma solução que beneficiará não só eles, mas aos próprios cidadãos”, disse.

Projetos nacionais como o piloto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na cidade de Sorocaba, para registro de doentes mentais, a segunda edição do Curso de Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais, o seguro de responsabilidade civil, e os projetos em tramitação na CGJ-SP, como o edital de proclamas online, o protocolo integrado e a implantação de um Datacenter compartilhado também foram tema debatidos no encontro mensal dos registradores civis paulistas. 

Reunião debateu os novos modelos de papel de segurança para o Estado de São Paulo, em destaque a diretora da Arpen-SP, Raquel Silva Cunha Brunetto, relata a participação da Arpen-SP no projeto Apoie um Cartório no Estado do Piauí



“Trata-se de uma grande conquista para a classe (interligação com o SIRC), uma vez que temos a obrigação de informar o Governo com nossos dados, mas precisamos de mecanismos adequados e seguros para o envio destes dados”, Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP

Pós-positivismo e o Registro Civil

Hans Kelsen na obra “*O que é Justiça*”, afirmou: “*Há dois métodos de criar Direito: costume, conduta similar e repetida do sujeito; e a legislação (no sentido amplo da palavra), ato consistente de um órgão especial estabelecido para o propósito de criar o Direito.*” E segue o jusfilósofo: “*Todo Direito é – segundo as estipulações da ordem jurídica – criado por costume ou legislação*”.¹

Ocorre que tal definição, notadamente, nas questões atinentes ao Registro Civil de Pessoas Naturais, no Brasil, tem sido virtuosamente superada.

Esta nova realidade, embora em boa hora, também merece especial cuidado dos operadores do Direito, para se evite uma excessiva e desmedida aplicação principiológica, colocando em risco toda a unidade sistêmica do ordenamento jurídico.

Da lição de Luis Roberto Barroso², extrai-se a definição do fenômeno jurídico-social denominado “pós-positivismo”. De acordo com o ilustre jurista essa nova manifestação “*identifica um conjunto de ideias difusas que ultrapassam o legalismo estrito do positivismo normativista, sem recorrer às categorias da razão subjetiva do jusnaturalismo. Sua marca é a ascensão dos valores, o reconhecimento da normatividade dos princípios e a essencialidade dos direitos fundamentais. Com ele, a discussão ética volta ao Direito. O pluralismo político e jurídico, a nova hermenêutica e a ponderação de interesses são componentes dessa reelaboração teórica, filosófica e prática que fez a travessia de um milênio para o outro.*”

E é, justamente, dentro deste novo contexto que as questões relativas ao registro de nascimento, casamento e óbito tem sido palco de ricas discussões acadêmicas e judiciais.

O Supremo Tribunal Federal e a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo já deram sinais inequívocos desse novo paradigma.

Neste sentido, convém relembrar o notável julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade

nº.4.277/DF, que representou um marco histórico do conceito de “entidade familiar”, trazendo à baila questões sócio-política-culturais acerca dos institutos de direito das famílias, equacionando-se a questão da seguinte forma: “*sendo o Direito uma técnica de controle social (a mais engenhosa de todas), busca submeter, nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, as relações deflagradas a partir dos sentimentos e dos próprios instintos humanos às normas que lhe servem de repertório e essência. Ora por efeito de uma “norma geral positiva” (Hans Kelsen), ora por efeito de uma “norma geral negativa” (ainda segundo Kelsen, para cunhar as regras de clausura ou fechamento do Sistema Jurídico, doutrinariamente concebido como realidade normativa que se dota dos atributos da plenitude, unidade e coerência)*”.

Nessa mesma linha de pensamento, recentemente, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, editou o Provimento 41/2012, posteriormente alterado o Provimento 06/2013, e incluiu a Subseção V, ao Capítulo XVII, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, a determinação para que ao casamento ou conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do mesmo sexo, fossem aplicadas as mesmas normas atinentes à conversão de pessoas de sexos distintos, demonstrando uma importante postura que espelha os anseios da sociedade, normatizando os atos que se pretende ver registrado e averbado, dentro da principiológica do direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana de molde a adaptar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, conferindo a devida regulamentação às novas relações familiares, de modo a escoimar dúvidas, garantir a segurança jurídica, viabilizar a atuação dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e, principalmente, conferindo maior completude ao ideal de objetividade da sociedade.

A atuante Corregedoria Paulista foi além.

De acordo com o artigo 2º do Código Civil:

“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

O artigo 16 do mesmo diploma legal estabelece que, “*Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.*”

Da interpretação destes dois dispositivos chegou-se à conclusão que, se a personalidade civil só começa do nascimento com vida, e que o direito ao nome é uma garantia à pessoa, na hipótese de natimorto, por não se encontrar no conceito de pessoa, este não teria direito ao nome.

Por esta razão, o artigo 34, da Seção III, Capítulo XVII, das Normas da Corregedoria de São Paulo, estabelecia que: “Em caso de “natimorto”, **não será dado nome**, nem usada a expressão “feto”. O registro será efetuado no livro “C-Auxiliar”, com o índice em nome do pai ou da mãe, dispensando o assento de nascimento.” (Sublinhamos)

Ocorre que, em Outubro/2012, no informativo mensal nº13 da ARPEN-SP, a ilustre Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Ribeirão Bonito, Mariana Undiciatti Barbieri Santos, trouxe interessante artigo sobre o tema, notadamente quanto à correta interpretação dos artigos 2º e 16 do Código Civil, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana.

Essa rica discussão possibilitou que, em Dezembro/2012, a Corregedoria Geral da Justiça, ao editar o Provimento 41/2012 facultasse aos pais, em caso de natimorto, o direito de atribuição de nome, com registro no livro “C-Auxiliar”.

Todas essas importantes inovações denotam a exigência de uma interpretação unitária do sistema, com a uniformização de padrões sociais, de modo a garantir, inclusive ao Registrador Civil, que sua atuação esteja amparada nessa nova concepção principiológica.

Contudo, não seria prudente encerrarmos esse artigo sem alertar aos leitores que os exemplos aqui mencionados refletem que o fenômeno denominado “pós-positivismo”, em alguns aspectos, tem conferido a necessária integração do ordenamento jurídico.


Ocorre que essa nova interpretação não poderá servir (sempre) de base para toda e qualquer situação, sob pena de se instalar uma inefetividade do direito positivo em prol da maximização dos princípios, colocando a discricionariedade do intérprete, seja ele um Registrador, seja ele um Magistrado, numa condição hierarquicamente superior ao direito posto.

Recentemente a polêmica escritura pública de união poliafetiva provocou calorosas discussões e fez com que renomados doutrinadores se manifestassem a respeito, com reflexões importantes acerca do tema, cuja conclusão definitiva ainda não se avizinhou e merece, ainda, uma maior atenção da sociedade civil.

Para alguns, o conceito de família *não pode ser engessado no modelo sacralizado do matrimônio*³ e que, portanto, daria validade ao ato de se escriturar a união poliafetiva, para outros, tal reconhecimento seria uma afronta às regras insculpidas no Código Civil⁴.

Não há dúvida de que a evolução cultural e social merece caminhar ao lado de uma interpretação/aplicação efetiva do Direito, entretanto, há que se ter cuidado no manejo destas novas ferramentas interpretativas, para que não se ameace a coerência do ordenamento jurídico.

Enfim, embora os últimos anos tenham demonstrado uma crescente normatividade dos princípios, há que existir uma cautela de toda a comunidade (sociedade civil, religiosa, jurídica etc) na aplicação e interpretação do Direito, de modo a atender às necessidades sociais, conjugando-as com a segurança jurídica inerente do ordenamento.

Por tais motivos, a discussão acerca do fenômeno neopositivista e a sua aplicação no Registro Civil merecerá nossa especial atenção nos próximos artigos. 

**Por Vitor Frederico Kümpel e
Marcus Vinícius Kikunaga**

³ “Escritura de União Poliafetiva: possibilidade”, Maria Berenice Dias, em artigo publicado na revista “Carta Forense” de 05/11/2012.

⁴ “Poligamia, casamento homoafetivo, escritura pública e dano Social: uma reflexão necessária” – José Fernando Simão – Artigo publicado na revista “Carta Forense” de

CGJ-ES edita o Provimento nº 41 e institui a CRC integrada entre ES e SP

ESTADO CAPIXABA ADERE FORMALMENTE AO PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS E PROMOVE AVANÇO INSTITUCIONAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Desde o último dia 3 de junho, o Estado do Espírito Santo passará a integrar oficialmente o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). Nesta terça-feira (28.05), a desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, vice-Corregedora Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (CGJ-ES) editou o Provimento nº 41/2013, que institui a Central de Informações do Registro Civil (CRC) no Estado capixaba.

Baseado no parecer redigido pelos juízes auxiliares da CGJ-ES, Aldary Nunes Júnior e Ezequiel Turíbio, o Provimento disciplina a gestão e o funcionamento da Central de Informações do Registro Civil (CRC), da CRC Jud, do sistema de Certidões Eletrônicas e da Correição OnLine, que já passam a vigorar efetivamente na próxima segunda-feira (03.06). A normatização prevê ainda a possibilidade de integração com as CRCs desenvolvidas nos demais Estados da Federação.

“A existência e a sobrevivência dos cartórios impõe constante modernização e sintonia com os novos desafios da sociedade brasileira e a CRC está alinhada nesse sentido”, afirmou o parecer normativo redigido pelos juízes auxiliares da CGJ-ES, Aldary Nunes Júnior e Ezequiel Turíbio. “Esta Central vai ao encontro dos princípios da eficiência, facilidade de acesso ao público e segurança dos registros públicos, permitindo que as serventias extrajudiciais



prestem um melhor serviço à comunidade”, destacou Aldary. “É uma iniciativa muito promissora, fruto de um trabalho de abertura dos canais de comunicação desta CGJ-ES com os principais agentes da área, sendo o Sinoreg-ES um importante parceiro”, completou o magistrado.

Integrada obrigatoriamente por todos os Cartórios de Registro Civil do Estado do Espírito Santo, a CRC-ES deverá concluir até junho de 2014 um banco de dados com as informações de todos os registros de nascimentos, casamentos e óbitos realizados desde 1º de janeiro de 1976. “Estamos trabalhando neste projeto pensando na eficiência e na qualidade dos serviços dos cartórios do Espírito Santo, além da integração das informações para reforçar ainda mais o laço institucional da categoria”, disse Fernando Brandao Coelho, 1º vice-presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, que coordena a implantação do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados

(Sinoreg-ES). “A ideia é melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços para a população, integrando as atividades e informações dos Cartórios de Registro Civil em uma só plataforma”, explicou Brandão.

“Por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados todas as serventias extrajudiciais de Registro Civil capixabas trocam comunicações em ambiente eletrônico seguro e criptografado, adaptado à certificação digital, permitindo que em pouco tempo um cidadão que mora em Vila Velha, mas teve seu registro de nascimento feito na Serra, possa solicitar e receber a segunda via desta certidão em qualquer serventia do Estado, sem precisar se locomover até o cartório onde está seu registro”, explicaram em parecer os juízes corregedores Ezequiel Turíbio e Aldary Nunes Brito.

Os cartórios de Registro Civil capixabas terão acesso à CRC por meio de um link que será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ-ES) e o acesso se dará unicamente por meio de certificado digital. No parecer que embasou o Provimento, os juízes auxiliares da CGJ-ES ainda destacaram que a “interligação entre as serventias de Registro Civil, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse

público, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização”.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Com a edição deste Provimento o Estado do Espírito Santo se junta a outras unidades da Federação que já integram o Portal desenvolvido pela Arpen-SP, como Rondônia, Amazonas, Santa Catarina, Mato Grosso, Ceará, Acre e Maranhão. Para o juiz Aldary Nunes Júnior, a interligação dos cartórios de Registro Civil no Brasil “é




O juiz auxiliar da CGJ-ES, Aldary Nunes Júnior, durante Seminário sobre registro civil eletrônico realizado na cidade de Vitória (ES)

medida que fortalece e qualifica os serviços extrajudiciais, trazendo maior facilidade aos usuários finais, pois a certidão será expedida eletronicamente com assinatura digital do Oficial de Registro Civil e enviada a CRC onde ficará disponível ao solicitante”.

A integração nacional das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais também foi destacada pelo presidente da Arpen-SP e vice-presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Luis Carlos Vendramin Júnior. “A integração do Estado do Espírito Santo é muito importante, em razão de seu peso e tamanho na conjuntura nacional e trará benefícios aos usuários paulistas que poderão solicitar certidões do Estado capixaba, encurtando distâncias e diminuindo barreiras”, disse.


“Além disso, esta integração com a CRC Jud vai gerar segurança ao sistema trazendo para ele mais um Estado, facilitando a localização dos registros no território nacional para todos os magistrados”, concluiu.

Já os magistrados capixabas ainda ressaltaram que a facilidade em conseguir segunda via de documentos poderá ser estendida aos Estados que estão integrados à Central de Informação Nacional. “Com os vários cartórios interligados será possível que esta mesma facilidade seja estendida ao cidadão que nasceu em um Estado, mas que agora reside em outro”, ponderaram no documento. “O Sinoreg-ES só tem a agradecer a Arpen-SP e à CGJ-ES pelo empenho empregado em prol classe como um todo. Sem o trabalho dessas instituições esse projeto não caminharia como caminhou. Esta integração é muito importante”, afirmou o vice-presidente do Sinoreg-ES. 

ARPEN-SP REALIZA VIDEOCONFERÊNCIA COM A CGJ-RN PARA APRESENTAÇÃO DO PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

O juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Diego de Almeida Cabral, realizou no dia 17 de maio, na Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, uma videoconferência com o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) Luís Carlos Vendramin Júnior, para tratar da implantação de sistema informatizado que possibilite a interligação dos cartórios do Estado.

Participaram da videoconferência o representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte (Anoreg-RN) Airene José Amaral de Paiva, a representante do Comitê Gestor do Subregistro Civil da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – Adna Lígia Dias de Sousa Martins e a assessora da Corregedoria Kádja Kalina Galvão de Aguiar.

O presidente da Arpen-SP apresentou o sistema informatizado que interliga as serventias extrajudiciais daquele Estado, permitindo a lavratura de atos e a troca de informações pela via eletrônica de forma célere e desburocratizada. A Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Norte tem dedicado a sua atenção a esse tema, pois o des. Vivaldo Pinheiro, Corregedor Geral pretende tornar efetivo, no menor espaço de tempo possível, o Provimento n. 13 do Conselho Nacional de Justiça, que permite que as mães, após o parto, já deixem as maternidades portando as certidões de nascimento de seus filhos, as quais serão lavradas eletronicamente dentro das próprias instalações hospitalares, em decorrência da interligação dos cartórios. 

Registradores civis capixabas participam do lançamento da integração dos sistemas de São Paulo e Espírito Santo



Provimento do CNJ amplia o prazo para envio de dados à CENSEC

TEXTO MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 16, DO PROVIMENTO Nº 18, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC



Provimento CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ nº 31, de 22.05.2013 – D.J.: 23.05.2013.

Modifica o inciso I do artigo 16, do Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012, dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, Ministro FRANCISCO FALCÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, visando o aprimoramento dos serviços de notas e o fluxo das informações notariais;

CONSIDERANDO o termo de acordo

assinado entre o Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal e o Conselho Nacional de Justiça, que ensejou a edição do Provimento nº 18, em que criada a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC;

CONSIDERANDO que a interligação entre os tabelionatos de notas, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública demanda a adoção de várias medidas de ordem técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação de prazo para a implantação dessas medidas, comunicada pelo Colégio Notarial do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 16, do Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012, desta Corregedoria Nacional de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Até o dia 31 de julho de 2013, para atos lavrados entre 1º de janeiro de 2012 e a data de início de vigência deste Provimento.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2013.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça 

Arisp lança Central de Registro de Imóveis e TJ-SP planeja integrar especialidades

SITE WWW.REGISTRADORES.ORG.BR PERMITIRÁ A SOLICITAÇÃO DE REGISTROS ELETRÔNICOS, CERTIDÕES, BUSCAS E VISUALIZAÇÃO DA MATRÍCULA DE UM IMÓVEL SEM QUE SEJA PRECISO SE DESLOCAR ATÉ O CARTÓRIO

As Centrais de Registros Eletrônicos já são uma realidade para as serventias extrajudiciais e buscam cada vez mais facilitar e agilizar processos em benefício da sociedade, do Poder Judiciário e da própria atividade. No dia 24 de maio, em um evento bastante concorrido a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) realizou um Jantar de lançamento da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, com a presença de diversas autoridades.

O site (www.registradores.org.br) permitirá que os interessados solicitem serviços como registro eletrônico (encaminhamento de títulos para registro), certidões, buscas e visualização da matrícula de um imóvel sem que seja preciso se deslocar até o cartório. A iniciativa inédita no país permite, através de um sistema simples e intuitivo, o acesso aos serviços sem que seja necessário sair de casa ou do escritório, proporcionando mais comodidade e principalmente, agilidade.

Para o presidente da Arisp, Flauzilino Araújo dos Santos “a prestação de serviços públicos eletrônicos é um direito do cidadão-usuário”, afirmou. “Entregamos essa Central de Serviços Eletrônicos, um serviço público, nas mãos de seu detentor principal: a sociedade.” Para Flauzilino, a iniciativa “não abrange apenas São Paulo, mas todo o território nacional, pois dentro de um futuro brevíssimo isso vai atingir todo o País”, completou.

Presente ao evento o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), José Renato Nalini, comentou a implantação desta nova central extrajudicial e a possibilidade de sua interligação com as demais centrais já existentes. “A in-



O desembargador José Renato Nalini abre oficialmente a cerimônia de lançamento do site: www.registradores.org.br

tenção é que em breve todas as delegações extrajudiciais possam conversar entre si através de redes”, disse. “Quando conseguirmos mostrar à população, ao Estado brasileiro, que as serventias extrajudiciais conseguem fazer mais com menos, fazer melhor o que já é bem feito, enxugar fluxos, imprimir trâmites mais célebres, vamos também estar demonstrando que o serviço público tem condições de seguir essa mesma trilha”, completou.

A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis se junta às já existentes Centrais de Informação do Registro Civil (CRC), que abrange os atos de nascimentos, casamentos e óbitos e é administrada pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), que esteve representada no evento pela diretora de Informática, da entidade, Monete Hipólito Serra, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), administrada pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do



(da esq. para a dir.) O presidente da Arisp, Flauzilino Araujo dos Santos, o ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardoso e o desembargador José Renato Nalini, durante o lançamento do portal “registradores”.

Brasil (CNB-CF) e a Central de Protesto de Títulos, administrada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR).

Monete Hipólito Serra, Oficial do Cartório de Registro Civil do Jaraguá, também estava presente no evento e falou sobre a possibilidade de integração entre as Centrais. “Todos os cartórios estão caminhando para essas Centrais Eletrônicas e o próximo passo é uma integração entre elas. Isso não vai acontecer de hoje para amanhã, mas está próximo.”


Também presente ao evento o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, também esteve no evento e falou sobre a importância das Centrais. “Esta iniciativa é um marco do bom cumprimento de uma função pública, um compromisso da Constituição: o acesso público”, disse Cardozo. Para o conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Jorge Hélio Chaves, as iniciativas das Centrais de Informações aproximam a sociedade da Justiça. “Uma Central Pública de Registros virtual economiza, no melhor sentido da palavra”, disse referindo-se à economia de tempo, de papel e de deslocamento.

Leonardo Pedro de Rosis, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada e ex-Oficial de Cartório de Registro Civil, elogiou a implan-

tação das Centrais. “Vão ajudar na praticidade de todas as informações que com o tempo nós vamos conseguir entre todas as naturezas, desde Imóveis pedindo as certidões do Registro Civil, o Registro de Imóveis pedindo as certidões do Tabelionato e o Tabelionato usando o Registro de Imóveis de forma online. São as naturezas se integrando no Registro Eletrônico. E com o tempo a população vai se beneficiar disso, usando qualquer laptop ou celular.”

O SERVIÇO

Ao solicitar uma Certidão Digital da matrícula pelo portal (www.registradores.org.br), o requerente a receberá em até duas horas úteis. Se for em papel poderá ele optar por recebê-la pelo correio, haverá apenas o custo adicional do serviço postal. O prazo para registro de escrituras e contratos no formato eletrônico, assinado digitalmente, também foi reduzido para cinco dias.

A ferramenta digital também disponibilizará o monitoramento dos registros da matrícula, ou seja, caso haja qualquer alteração na situação do imóvel, o proprietário é avisado imediatamente. A população ainda pode contar com a comodidade de acompanhar eletronicamente o andamento dos títulos pela internet. 

“Esta iniciativa é um marco do bom cumprimento de uma função pública, um compromisso da Constituição: o acesso público”, José Eduardo Martins Cardoso, ministro da Justiça

Dispensa de Legalização Consular para trasladação de documentos estrangeiros nos termos da Resolução n.º 155/2012 do CNJ



Existe um número significativo de brasileiros residentes no exterior e que, para o exercício de atos da vida civil, utilizam-se tanto das repartições consulares brasileiras quanto de autoridades registras estrangeiras.

Em ambos os casos, para que os atos de registro de nascimento, casamento e óbito de brasileiros surtam efeitos em território nacional é necessária a sua trasladação no Livro E das serventias do 1º Ofício ou Sede da comarca do domicílio do interessado, bem como anotados em registros anteriores (artigo 33, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/73). Não tendo o registrando domicílio conhecido no Brasil, a transcrição será feita no 1º Ofício do Distrito Federal (artigo 32, §2º, da Lei 6.015/73).

A Resolução n.º 155, de 16.07.2012, do Conselho Nacional de Justiça foi editada com o intuito de uniformizar as regras sobre a transcrição dos atos da vida civil de brasileiros residentes no exterior e, assim, assegurar o pleno exercício de seus direitos civis em território nacional.

O art. 2º da Resolução estabelece que os assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros lavrados por autoridade estrangeira competente, que não tenham sido previamente registrados em repartição consular brasileira, somente poderão ser trasladados no Brasil se estiverem legalizados por autoridade consular brasileira que tenha jurisdição sobre o local em que foram emitidas.

A legalização consiste no reconhecimento por autoridade consular brasileira da assinatura de notário ou de autoridade estrangeira competente, aposta em documento original ou fotocópia autenticada ou na declaração

de autenticidade de documento original não assinado, nos termos do regulamento consular (art. 2o, par. 2o da Resolução 155).

No entanto, a legalização pode ser dispensada desde que haja previsão em tratados ou acordos multilaterais ou bilaterais celebrados pelo Brasil com estados estrangeiros.

A partir de pesquisa realizada junto ao Ministério das Relações Exteriores, verifica-se que há inúmeros tratados celebrados acerca da dispensa de legalização no âmbito da cooperação judiciária.

Em contrapartida, a dispensa da legalização quanto aos atos registrares encontra respaldo no Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, promulgado pelo Decreto n.º 3.598, de 12.09.2000.

Segundo o art. 23 deste Acordo, os atos públicos expedidos no território francês serão dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga para sua apresentação em território nacional.

O item 2 do referido artigo estabelece o rol de atos considerados como públicos, dentre eles as certidões de estado civil, para as quais se aplica a dispensa de legalização consular.

Além do Acordo Brasil-França, o Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos, publicado no Diário Oficial n.º 77, de 23.04.2004, teria igualmente dispensado a legalização consular para os atos de registro civil.

Por este Acordo, a dispensa de legalização consular refere-se aos documentos públicos expedidos por qualquer dos Estados celebrantes, sendo considerados como públicos: a) os documentos administrativos emitidos por um funcionário público no exercício de suas funções; b) as escrituras públicas e atos notariais; e c) os reconhecimentos oficiais de firma ou de data que figurem em documentos privados.

A única formalidade exigida, entretanto,

é a aposição de carimbo por autoridade competente do Estado em que se originou o documento e no qual se certifique a autenticidade da firma, a capacidade com a qual atuou o signatário do documento e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que figure no documento (1). Este procedimento, é preciso esclarecer, não se confunde com a legalização consular, uma vez que é realizada pela própria autoridade emissora do documento (2).

Apesar de não haver menção expressa das certidões ou demais atos de registro civil no rol dos documentos públicos previsto no Acordo Brasil-Argentina, a Arpen-Brasil (3), recentemente, divulgou entendimento acerca da aplicação deste Acordo para fundamentar a dispensa de legalização quando da transcrição de tais atos.

Antes da recomendação feita pela Arpen-Brasil, inexistia uniformidade entre os registradores civis acerca da aplicação de demais tratados relativos à dispensa de legalização consular.

Discutia-se sobre a previsão de dispensa de legalização consular contida no art. 30 do Decreto 166, de 03.07.1991 que promulgou o Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha.

Referido artigo estabeleceu a dispensa de legalização de documentos emitidos pelas autoridades judiciárias ou por outras autoridades de qualquer dos Estados celebrantes quando **apresentados a uma autoridade judiciária** do outro Estado, sem ampliar sua aplicação a outras esferas não jurisdicionais.

O Decreto n.º 6.891, de 02.07.2009, que promulgou o Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, República da Bolívia e a República do Chile (4), igualmente prevê a dispensa de legalização consular.

Segundo o art. 26 deste Acordo, os documentos emanados de autoridades jurisdicionais ou outras autoridades de um

dos Estados Partes, assim como as escrituras públicas e os documentos que certifiquem a validade, a data e a veracidade da assinatura ou a conformidade com o original, **e que sejam transmitidos por intermédio de Autoridade Central (5)**, ficam isentos de legalização, certificação ou formalidade análoga quando devam ser apresentadas no Território do outro Estado Parte.

A dispensa da legalização, neste caso, está adstrita àqueles documentos que sejam transmitidos entre os Estados Partes por meio de Autoridade Central. Assim, não se aplica referida dispensa de legalização consular às hipóteses em que os próprios interessados solicitem seus documentos e os apresentem ao Oficial de Registro Civil competente para sua transladação.

Por fim, há que se mencionar o Decreto nº 1.476, de 02.05.1995, que promulgou o Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentenças em Matéria Civil, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana.

De acordo com este Tratado, os atos, as cópias e as traduções redigidos ou autenticados por autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial, ficarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte. Essa dispensa delimita-se somente ao âmbito da cooperação judiciária e execução de sentenças em matéria civil nos termos dos seus arts. 2 e 3.

Conclui-se, portanto, em conformidade com o acima exposto e a recomendação da Arpen-Brasil, que a dispensa de legalização consular para fins de transladação de atos no Livro E dar-se-á somente quanto às certidões de estado civil emitidas pelas autoridades registrárias francesas e argentinas.


NOTAS

1) Art. 3 do Acordo Brasil-Argentina in verbis: “Para fins da aplicação do presente Acordo, a única formalidade exigida nas legalizações dos documentos referidos no item 1.B, será um carimbo que deverá ser colocado gratuitamente pela autoridade competente do Estado em que se originou o documento e no qual se certifique a autenticidade da firma, a capacidade com a qual atuou o signatário do documento e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que figure no documento.”

2) Nos termos do Acordo, caso haja fundadas dúvidas sobre a veracidade da firma, sobre a capacidade na qual o signatário do ato haja procedido, ou sobre a identidade do selo ou carimbo, as autoridades emissoras poderão pedir informações por intermédio das autoridades centrais. Os pedidos de informação deverão limitar-se a casos excepcionais e deverão ser sempre fundamentados e, se possível, serão acompanhados do original ou de cópia do documento. Para fins da aplicação desta regra, a Autoridade Central Argentina será o Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional y Culto - Direção Geral de Assuntos Consulares e a Autoridade Central Brasileira será o Ministério de Relações Exteriores - Direção Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior (arts. 4 e 5).

3) Disponível no sítio eletrônico: http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17936

4) Referido Acordo é conhecido como Protocolo de Las Leñas.

5) Segundo o Protocolo de Las Leñas, as Autoridades Centrais serão indicadas pelos Estados Partes. 

**Karine Maria Farmer Rocha Boselli
e Marília Ferreira de Miranda**

São respectivamente Oficialas de Registro Civil das Pessoas Naturais de Luiz Antonio-SP e de Brotas-SP

CNJ determina equivalência entre casamentos gays e heterossexuais

RESOLUÇÃO Nº 175 DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS HOMOAFETIVA EM TODO O BRASIL. CAPITAL PAULISTA REGISTROU AUMENTO DE 78%.



Os cartórios estão proibidos de recusar o reconhecimento de união de pessoas do mesmo sexo. O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por maioria, proposta de resolução apresentada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, que veda aos responsáveis pelos cartórios recusar a “habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo”.

A decisão foi tomada no dia 14 de maio, durante a 169ª Sessão do Conselho. O CNJ se baseou no julgamento do STF que considerou inconstitucional a distinção do tratamento legal às uniões estáveis homoafetivas. Também levou em conta decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que julgou não haver obstáculos legais à celebração entre pessoas do mesmo sexo.

“Nossa sociedade passa por muitas transformações e não cabe ao Conselho Nacional de Justiça ficar indiferente a elas”, afirmou o ministro Joaquim Barbosa, que lembrou que uniões entre pessoas do mesmo sexo sempre existiram. “O que varia e tem variado é o olhar que cada sociedade lança sobre

elas em cada momento da evolução civilizatória e em cada parte do mundo”, disse.

O ministro classificou de “compreensões injustificáveis” a recusa de Cartórios de Registro Civil em converter uniões em casamento civil ou expedir habilitações para essas uniões. “O STF afirmou que a expressão da sexualidade e do afeto homossexual não pode servir de fundamento a um tratamento discriminatório, que não encontra suporte no texto da Constituição Federal de 1988. O passo já dado pelo STF não pode ser desconsiderado por este Conselho Nacional de Justiça”, afirmou.

Após o debate no plenário, o texto da proposta foi modificado para determinar que todo descumprimento da resolução seja comunicado imediatamente ao juiz corregedor responsável pelos cartórios no respectivo Tribunal de Justiça.

“A competência do CNJ deve, portanto, ser exercida para disciplina nacional da questão, a fim de que compreensões pontuais – injustificáveis diante da natureza da questão colocada – infirmem a decisão já consolidada de inexistência de obstáculos à plena fruição do direito de constituição de família por pessoas do mesmo sexo”, disse.

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo.

CONSIDERANDO que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/

RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103-B, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.


Art. 2º - A recusa prevista no artigo 1º implicará na imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de maio de 2013

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente 

MINISTRO EXTINGUE AÇÃO CONTRA RESOLUÇÃO SOBRE CASAMENTO GAY

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, extinguiu, sem resolução do mérito, o Mandado de Segurança (MS) 32077, impetrado pelo Partido Social Cristão (PSC) contra a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que veda aos cartórios a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Para o ministro, o questionamento da medida teria de ser feito por meio de instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, e não por mandado de segurança. “A Resolução nº 175/2013 qualifica-se como ‘lei em tese’, razão por que não se submete ao controle jurisdicional pela via do mandado de segurança, atraindo, por isso, a incidência, na espécie, da vedação contida na Súmula nº 266 desta Corte”, concluiu. 

NÚMERO DE CASAMENTOS GAYS AUMENTA 78% NA CIDADE DE SÃO PAULO APÓS 3 MESES DE SUA LIBERAÇÃO

ARPEN-SP DIVULGA AS ESTATÍSTICAS DOS PRIMEIROS TRÊS MESES DESDE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CASAMENTOS HOMOAFETIVOS NA CAPITAL. NÚMERO DE CELEBRAÇÕES REALIZADAS EM MAIO FOI SETE VEZES MAIOR DO QUE OS REALIZADOS EM JANEIRO, QUANDO AINDA HAVIA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

Três meses após a regulamentação dos casamentos homoafetivos instituída pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), o número de cerimônias nos cartórios aumentou 78% na Capital paulista, apontou balanço realizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) junto aos 58 Cartórios de Registro Civil da cidade de São Paulo.

Ao todo foram realizados 171 casamentos desde que a norma que autoriza os Cartórios de Re-

gistro Civil a celebrarem diretamente estes matrimônios, sem a necessidade de autorização judicial, passou a vigorar. No mês de março, quando ocorreu a regulamentação, foram realizados 41 casamentos homoafetivos. Já em abril o número de celebrações chegou a 57, atingindo o ápice no mês de maio, com 73 matrimônios homoafetivos. Nos meses de janeiro e fevereiro, antes da norma paulista, a média de casamentos gays na cidade de São Paulo era de 11 celebrações.

Na Capital paulista, o cartório que mais realizou casamentos entre pessoas do mesmo sexo nos últimos três meses foi o 21º Subdistrito, localizado no bairro da Saúde, com 10 celebrações, seguidos pelas unidades de Cerqueira César (9), Santa Cecília (8), Bela Vista (7) e Tucuruvi (7), e Itaquera (6). No levantamento completo, realizado desde a primeira celebração gay na Capital em 2012, o Cartório de Cerqueira foi o que mais realizou celebrações, 19 no total, seguido pelas unidades da Saúde (15), Itaquera (14), Butantã (12) e Santa Cecília (11).



Adolpho José Bastos da Cunha, oficial do 34º Registro Civil da Capital, o cartório que mais realizou casamentos gays no Estado

Conarci 2013 reúne registradores brasileiros e debate as principais novidades do RC

EVENTO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL REÚNE CERCA DE 300 OFICIAIS NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU E TORNA-SE NOVO MARCO PARA A ATIVIDADE REGISTRAL DO PAÍS

Foz do Iguaçu (PR) – Cerca de 300 registradores civis brasileiros se reuniram nos dias 23 e 24 de maio, no Recanto Park Hotel, na turística cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, para a realização do Congresso Nacional dos Registradores Civis de Pessoas Naturais (Conarci 2013), promovido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), e que debateu os mais importantes temas atuais da atividade registral em dois dias de intensos debates entre palestrantes e participantes de todo o País.

Primeiro evento nacional organizado pela nova gestão da entidade, que tomou posse em março deste ano, o Conarci 2013 inovou em sua programação trazendo para uma mesa de debates especial todos os integrantes dos órgãos governamentais que atuam nos principais programas elaborados pelo Governo Federal, em um painel que tratou da integração entre as Centrais de Informação do Registro Civil (CRC), desenvolvidas pelas entidades representativas da classe, e o Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC), desenvolvido pelo Poder Executivo.

Além do tema da integração eletrônica entre as duas plataformas que armazenarão os dados das serventias registras, o Conarci 2013 debateu as principais inovações normativas do Registro Civil, como os Provimentos nº 28 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata do registro tardio de nascimento, a Resolução nº 155 do CNJ, que trata do nascimento e casamento de brasileiros no estrangeiro, e a recente Resolução nº 175 do mesmo órgão, que



O presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão coordenou a abertura do Conarci 2013 em Foz do Iguaçu (PR)

disciplina a realização de casamentos homoafetivos.

“O Conarci 2013 deixa a expectativa de um futuro promissor para o registro civil no Brasil”, disse o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão. “Nunca os registradores participaram e foram ouvidos nas questões que lhes envolvem em Brasília como agora e estamos provando dia a dia que podemos fazer, seja ao lado do Governo, seja por projetos autônomos, e o resultado desta nova fase pode ser visto já neste primeiro evento”.

Prestigiado por representantes de cinco órgãos governamentais, como Ministério da Justiça (MJ), da Previdência Social (MPS), do Planejamento (MP), da Saúde (MS) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), o evento contou ainda com a ilustre presença do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ-PR), desembargador Lauro Augusto Fabrício

de Melo, do Corregedor do Paraná, desembargador Eugênio Achille Grandinetti, que participaram de todo o evento, além do deputado federal Osmar Serraglio (PMDB-PR), representante do Legislativo, que realizou a palestra magna de abertura do evento.

O evento no Estado do Paraná premiou ainda a delegação do Estado de Alagoas, a maior comitiva participante do Conarci 2013, ganhando pela sétima vez seguida a premiação, e elegeu a cidade do Rio de Janeiro (RJ) como sede do Conarci 2014, em evento que será organizado pela Associação dos



Auditério repleto para a realização do Conarci 2013, que marcou uma nova era do Registro Civil brasileiro

Registadores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ).

Contando com a presença das autoridades representativas dos três poderes nacionais, a abertura oficial do Conarci 2013, teve ainda as presenças dos presidentes da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Rogério Portugal Bacellar, do presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), Ricardo Bastos da Costa Coelho, do presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR), Robert Jonczyk, do vice-presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, da presidente do Sindicato de Escrivães, Notários e Registradores do Estado do Paraná (Sienoreg-PR), Teresinha, Ribeiro de Carvalho, e do ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Fernando Gonçalves.

Coube ao deputado federal Osmar Serraglio proferir a palestra magna de abertura do evento, onde destacou o trabalho desenvolvido pelos registradores civis, especialmente os do Estado do Paraná, na instituição dos mecanismos que os levaram a superar a gratuidade imposta aos seus atos, como a criação do Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais (Funarpen-PR), a implantação da Central de Informações do Registro Civil (CRC-PR) e o desenvolvimento do Portal E-Certidões.

“Mesmo enfrentando uma situação delicada esta classe continuou cumprindo o seu dever, atuando no combate ao sub-registro e fortalecendo a sua atividade, por meio de mecanismos de facilitação e agilização da prestação de um serviço público de qualidade, seguro e eficaz a toda a população”, concluiu Serraglio. Em seguida, o presidente da Arpen-Brasil enfatizou o trabalho desenvolvido por outros Estados, que se encontram avançados na implantação de serviços eletrônicos, citando o exemplo de São Paulo e enfatizou a parceria com os órgãos do Governo Federal. “Tínhamos que mostrar que estávamos preparados. Fizemos nossa lição de casa e estamos prontos para assumir novas atribuições e novos projetos que venham a valorizar o registro civil”, afirmou.

Durante a abertura do Conarci 2013, o Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ-PR), desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo, anunciou o projeto piloto para a implementação do selo eletrônico “que trará maior segurança ao serviço ao permitir a consulta online sobre a validade dos documentos emitidos pelo cartório, beneficiando não só a população, mas a própria prestação jurisdicional” apontou. Após a abertura, que ainda teve a exibição e um vídeo institucional do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), os participantes presenciaram um show humorístico com o comediante Hélio Barbosa, enquanto participaram do jantar de abertura. 🍷

Marco Antonio Juliatto, do Poder Executivo, e o deputado federal Osmar Serraglio, durante a abertura do Conarci 2013



“Mesmo enfrentando uma situação delicada esta classe continuou cumprindo o seu dever, atuando no combate ao sub-registro e fortalecendo a sua atividade, por meio de mecanismos de facilitação e agilização da prestação de um serviço público de qualidade, seguro e eficaz a toda a população”, Osmar Serraglio, deputado federal (PMDB-PR)

Integração de Plataformas marca novos rumos do Registro Civil no Brasil

SISTEMAS DAS CRCS, ADMINISTRADOS PELOS REGISTRADORES, E DO SIRC, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, SERÃO INTERLIGADOS EM AÇÃO INÉDITA DE PARCERIA NA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL BRASILEIRA

Foz do Iguaçu (PR) - O início dos trabalhos do segundo dia do Conarci 2013 foi marcado por um momento mais do que emocionante. Após uma vida dedicada ao estudo e ao aprimoramento da atividade registral, o jurista Walter Ceneviva realizou sua despedida oficial de palestras em eventos institucionais. Aplaudido de pé ao final do painel que tratou do tema “Provimento nº 28 – Registro Tardio de Nascimento”, o palestrante se emocionou com o auditório em pé, aplaudindo-o por mais de três minutos.

Acompanhado pelo presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, pelo vice-presidente do Irpen-PR, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, e pelo vice-presidente de Registro Civil da Anoreg-BR, Mario Camargo Carvalho Neto, o professor Ceneviva dissecou a nova regulamentação do CNJ que trata do registro tardio de nascimento realizado diretamente nas serventias extrajudiciais.

Em sua manifestação Ceneviva ressaltou a importância do Provimento “ao buscar formas de soluções eficazes para o grave problema do sub-registro brasileiro, facilitando um procedimento que era de grande dificuldade ao cidadão”. No entanto, ressaltou que “soluções nacionais, mesmo que bem intencionadas, são difíceis de serem aplicadas de forma equânime em todo o Brasil, em virtude das peculiaridades regionais” e “que enxerga uma invasão de competência por parte do CNJ na normatização deste procedimento”. “É preciso estarmos atentos às diversidades regionais, e sabemos que o Provimento precisará ser aperfeiçoado, mas é

uma orientação, um caminho a ser seguido pelos registradores”, disse Mario Camargo.

PAINEL DEBATE INTEGRAÇÃO GOVERNO E REGISTRO CIVIL

A esperada integração entre as ações promovidas pelas Associações de Registro Civil do Brasil e o Governo Federal foram tema do segundo painel de debates promovido pelo Conarci 2013. Com a presença de representantes dos Ministérios da Previdência Social, Saúde, Justiça, Planejamento e Secretaria de Direitos Humanos, o vice-presidente da Arpen-Brasil e presidente da Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luis Carlos Vendramin Júnior, apresentou o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados desenvolvido em São Paulo e anunciou a interface de integração do Portal com a plataforma governamental.

“Já temos um ambiente desenvolvido e afeito à atividade registral, onde o registrador civil está sempre presente, praticando atos e realizando comunicações”, disse Vendramin ao apresentar a construção e formatação do Portal da Arpen-SP e os resultados obtidos na implantação de seus diversos módulos, como as Unidades Interligadas, Certidões Eletrônicas, CRC Jud e Correição Online. “Vamos tratar agora de integrar o SIRC ao CRC, com os registradores transmitindo seus dados ao governo via centrais estaduais, o que será uma forma mais segura e eficaz para que o Poder Executivo tenha acesso às importantes informações do Registro Civil



O jurista Walter Ceneviva anunciou no Conarci 2013 sua aposentadoria dos eventos institucionais da atividade



Integrantes do Governo Federal e registradores civis realizaram um inédito e amplo debate sobre a interligação dos serviços registrais



José Fernando Simão, esteve ao lado da registradora amazonense, Juliana Follmer, do assessor jurídico da Arpen-Brasil, Fernando Abreu Costa Júnior, e da advogada Carla Concepción Zanella Kantek, para debater o tema da União Estável e do Casamento Homofetivo



das quais necessita para elaborar suas políticas públicas”, destacou.

Representante da SEDH no evento, Marco Antonio Juliatto realizou uma digressão de todo o processo de implantação do Compromisso Nacional para a Erradicação do Registro Civil no Brasil, instituído pelo Decreto presidencial 6289/2007. Destacou os resultados já obtidos com a queda nos índices de sub-registro de 20,9% em 2002 para 6,6% em 2010, as condições estruturantes do projeto e os próximos passos.

Ao tratar da instituição do Comitê Gestor Nacional instituído pelo Decreto para tratar das ações do programa de erradicação, Juliatto elencou as 28 instituições públicas e privadas que integram os três Subcomitês, que tratam da mobilização, ampliação da rede e condições estruturantes, sendo este último responsável pela elaboração de projetos como o Código Nacional de Serventias (CNS), a matrícula única, o fortalecimento da Declaração de Nascido Vivo (DNV), as certidões unificadas e o papel de segurança.

“Agora chegou a hora da implantação do SIRC que fará com que os diversos órgãos do governo que recebem as informações dos cartórios deixem de ter procedimentos individualizados e estruturas próprias para controle e recebimento destes atos e passem a busca-los diretamente nesta central”, destacou. “A falta, a incorreção ou as falhas no envio e

“Agora chegou a hora da implantação do SIRC que fará com que os diversos órgãos do governo que recebem as informações dos cartórios deixem de ter procedimentos individualizados e estruturas próprias para controle e recebimento destes atos e passem a busca-los diretamente nesta central”, Marco Antonio Juliatto, representante da SEDH

recebimento destas informações fragilizam as políticas públicas governamentais e causam imensas perdas de receita ao Governo, como os pagamentos de pensões a pessoas que já morreram, com fraudes milionárias aos cofres públicos”, afirmou.

Juliatto destacou que a integração entre o SIRC e o CRC, começando pelo Estado de São Paulo, que realizará reunião especial sobre o tema no próximo dia 6 de junho, na sede da Arpen-SP, é o caminho para que o projeto governamental seja implantado. “São Paulo já está com um sistema maduro e em pleno funcionamento. Receber os dados da CRC será um piloto para ver o projeto sair do papel e entrar na prática do dia a dia do recebimento de informações e, a partir daí, irmos expandido para os demais estados da federação”, afirmou.

Washington Leonardo Guanaes Bonini, representante do Ministério da Justiça no Conarci 2013 falou sobre as mudanças que ocorrerão no projeto do papel de segurança. “O MJ não está satisfeito com o projeto, erramos ao tentarmos impor uma política de cima para baixo com os registradores e, embora a ideia seja excelente para a população e para os próprios cartórios, sua forma de

aplicação não foi adequada”, afirmou. “O Certuni não funciona, as entregas não chegam, então vamos mudar e a Arpen-Brasil será parceira firme do Governo Federal em mais este projeto”, completou.

Também se manifestaram Silmar Mattar, do Ministério da Previdência Social, Nicolas Romero, da SEDH, e as representantes do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Dataprev. “A Arpen-Brasil apoia o projeto SIRC e faremos tudo o que estiver a nosso alcance para que o projeto der certo, mas é preciso que se crie a sustentabilidade nos Estados onde ela ainda não existe, pois sem este passo inicial o projeto não encontrará lastro de funcionamento por falta de condições práticas à sua implementação”, disse o presidente da entidade, Ricardo Augusto de Leão.

PALESTRAS JURÍDICAS

MARCAM O PERÍODO DA TARDE

Após o almoço os participantes do Conarci 2013 iniciaram os debates em torno dos aspectos técnicos da atividade. No terceiro painel do evento, o professor de Direito Civil da Universidade de São Paulo (USP), José Fernando Simão, esteve ao lado da registradora amazonense, Juliana Follmer, do assessor jurídico da Arpen-Brasil, Fernando Abreu



O desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS), Décio Erpen, o advogado Rafael Maffini, e os presidentes do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul e vice-presidente da Arpen-Brasil, Calixto Wenzel, e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Sul (Arpen-RS), Joana Malheiros, conduziram o quarto painel do Conarci 2013



Carla Concepción Zanella Kantek, Marcos Augusto Maliska, e o presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão debatem o último painel do Conarci 2013

Costa Júnior, e da advogada Carla Concepción Zanella Kantek, para debater o tema da União Estável e do Casamento Homoafetivo.


Durante o painel foram debatidas questões sobre o poder do Judiciário em regulamentar os casamentos, executando a função de legislar que caberia ao Congresso Nacional, as dificuldades da sociedade em lidar com as minorias e o preconceito histórico que marca a sociedade brasileira. “O Brasil sempre teve dificuldade em lidar com as minorias e não é diferente no caso do homossexualismo”, disse Simão. “Ainda mais com as rápidas mudanças que estão ocorrendo na sociedade, e a regulamentação do CNJ veio no sentido de suprir uma ausência de diretivas por parte do Congresso Nacional, pois ao Judiciário cabem a resolução dos conflitos que chegam a ele, regulamentando nacionalmente questões que já vinham sendo disciplinadas nos Estados”, afirmou.

O desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS), Décio Erpen, o advogado Rafael Maffini, e os presidentes do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul e vice-presidente da Arpen-Brasil, Calixto Wenzel, e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Sul (Arpen-RS), Joana Malheiros, conduziram o quarto painel do evento onde trataram das “Generalidades do Serviço Registral e de sua natureza jurídica”. Inicialmente coube ao desembargador tratar das peculiaridades do serviço registral, como a questão da territorialidade, competências e forma de atuação, para depois

destacar a implantação das Centrais de Registro de Veículos Automotores no Estado, os CRVAs.

Em seguida, o advogado Rafael Maffini tratou das especificidades da atividade extrajudicial, abordando as características híbridas da atividade e os conflitos em razão das ações nacionais adotadas pelo CNJ diante das autonomias federativas e administrativas e financeiras dos Tribunais de Justiça dos Estados. Em seguida passou a dissecar as características específicas da atividade, como a função estatal, próprias do Poder Público, exercida em caráter privado, delegação de natureza não contratual, sujeição ao regime jurídico-legal, delegação em favor da pessoa natural, investidura por concurso público, fiscalização do Poder Judiciário e características dos emolumentos.


Fechando o Conarci 2013, a advogada Carla Concepción Zanella Kantek voltou ao palco para debater o tema da “Resolução nº 155 do CNJ sobre nascimento e casamento no estrangeiro”, com o advogado Marcos Augusto Maliska, e o presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão. “O direito surge da necessidade e esta normatização do CNJ a respeito das transcrições de nascimento e casamento no estrangeiro trouxe maior eficácia e agilização ao procedimento dos cartórios, normatizando a sistematização destes processos em todo o País”, disse Maliska.

Encerrando o Conarci 2013, os participantes do evento participaram de um elegante Jantar e de Confraternização para depois se divertirem ao som da Banda Flor da Pele, em uma festa que invadiu a madrugada. 

“A regulamentação do CNJ veio no sentido de suprir uma ausência de diretivas por parte do Congresso Nacional, pois ao Judiciário cabem a resolução dos conflitos que chegam a ele, regulamentando nacionalmente questões que já vinham sendo disciplinadas nos Estados”, José Fernando Simão, advogado e professor

Cidade de São Paulo recebe edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

CAPITAL PAULISTA RECEBEU NOVA EDIÇÃO DO CURSO QUE CAPACITA FUNCIONÁRIOS A ANALISAREM DOCUMENTOS E ASSINATURAS

 Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizou no dia 4 de maio, no Novotel - Jaraguá, na Capital do Estado, mais um treinamento sobre o tema **Grafotécnica e Documentoscopia** aplicada à atividade registral e notarial, com a participação de oficiais e funcionários de cartórios de diversos bairros da Capital e de outros municípios paulistas.

Nesta oportunidade, o curso foi ministrado pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos, que com extrema desenvoltura conduziu os cerca de 70 participantes do treinamento pelas quase seis horas de apresentação sobre o conteúdo prático e teórico dos estudos dos documentos e assinaturas, objetivando esclarecer dúvidas sobre as diversas formas de se analisar a autenticidade de documentos.

“É muito importante esse treinamento e já é a terceira vez que eu estou fazendo porque temos que sempre estar lembrando e aperfeiçoando os ensinamentos para não esquecermos e também porque os falsários estão sempre se aprimorando. O doutor Luiz Gabriel é muito didático e passa muito bem as técnicas para que consigamos pelo menos não aceitar as falsificações grosseiras. No nosso Cartório temos um volume grande de pessoas que vão fazer autenticações de firmas e sabendo identificar essas falsificações nós estaremos protegidos”, afirmou a Oficiala Liana Varzella Mimary do 20º Registro Civil da Capital, no Jardim América.

O curso de Grafotécnica e Documentoscopia tem o objetivo de preparar os Oficiais, Substitutos, Escreventes e Auxiliares para tornarem-se agentes de suas respectivas Instalações Técnicas (IT's),

juntamente com o curso de Formação de Agente de Registro, e pretende ainda capacitar, especializar e esclarecer os participantes sobre as principais características da identificação de documentos.

“Esse treinamento vai nos ajudar bastante, pois teremos mais facilidade para identificarmos os documentos sozinhos, sem precisarmos recorrer sempre ao nosso superior, facilitando o trabalho de todos. O palestrante dá muita atenção aos detalhes e explica muito bem, por isso estou gostando bastante”, contou a escrevente Fabiana Souza Pereira, do 35º Registro Civil da Capital, na Barra Funda.

O palestrante iniciou o treinamento abordando os conceitos e fundamentos da Grafodocumentoscopia, os documentos de segurança e a definição de segurança documental. Em seguida, abordou as ações envolvendo fraudes documentais: a contrafação, reprodução total de um documento, e a adulteração, que consiste na troca dos elementos dos documentos originais por outros.

“É um curso muito importante porque diariamente chegam vários documentos replastificados que nós temos dificuldade em explicar para o cliente porque não podemos aceitar e que agora sabemos como explicar. O palestrante tem um jeito fácil e descontraído de passar esses conhecimentos o que facilita muito para nós que estamos aprendendo”, disse a escrevente Tamires Santos Silva do 30º Registro Civil da Capital, no Ibirapuera.

“O treinamento é muito proveitoso para inibirmos as falsificações grosseiras, embora não saíamos daqui peritos, estaremos preparadas para a grande maioria de casos que chegam até nós e o palestrante é excelente com ótima dicção e domínio do tema”, disse Oficial Subs-

- capacitação -

tituto Ricardo Sílvio de Souza do 20º Registro Civil da Capital, no Jardim América.

Como novidade, o professor apresentou aos participantes as novidades na área de identificação com o uso das novas tecnologias da informação, como o projeto de identificação nacional que pretende, através da criação de um arquivo nacional forte e permanentemente monitorado, combater a falsidade ideológica com a emissão de documentos de identidade que possam ser verificados eletronicamente em qualquer ponto do País.

O palestrante também destacou os detalhes sobre cada um dos documentos de identificação, os materiais e as formas utilizados na sua falsificação e as maneiras de analisá-los para que seja evitada a fraude documental. “Luiz Gabriel é uma pessoa que tem uma ótima didática, que explica tudo de forma bem elucidativa. É sempre muito importante realizarmos a reciclagem de nosso conhecimento através da observação de documentos a olho nu. Ele apresenta várias nuances importantes que nós devemos por em prática no dia a dia. Eu já havia realizado o curso de pós-graduação com o professor e é com grande prazer que estou aqui novamente”, contou o Oficial do 9º Registro Civil, na Vila Mariana, João Baptista Marteletto.

Para finalizar, após o intervalo, Luiz Gabriel apresentou diversas técnicas de comparação de assinaturas, através de métodos de grafotécnica que comparam as várias diferenças que podem existir entre letras, além de abordar a questão das assinaturas digitais e elogiou o desempenho dos participantes.

“A turma dessa edição do curso estava muito interessada, com muita vontade de participar e fazer perguntas. Quando se está na frente, perceber que o pessoal está todo atento é muito importante e pelos comentários no intervalo deu para perceber a necessidade e a importância que eles dão a esse curso, então mais uma vez estamos aqui tentando auxiliá-los dentro desse universo notarial e registral no sentido de coibir tanto quanto possível as fraudes, finalizou o professor Luiz Gabriel.

Participaram desta edição do curso de Grafotécnica os Registros Cíveis do 35º – Barra

Funda, Cajamar, Canas, 41º- Cangaíba, 32º- Capela do Socorro, 30º- Ibirapuera, Jaraguá, 20º-Jardim América, Parelheiros, Pariquera-Açu, Piedade, 31º- Pirituba, Rio de Janeiro, Sabaúna, Saltinho, São Mateus, Sapopemba, 1º- Sé e 9º- Vila Mariana.



Curso capacita funcionários de cartórios na identificação de fraudes documentais



Curso de Grafotécnica na Capital esteve mais uma vez lotado para a aula ministrada pelo professor Luiz Gabriel Costa Passos

“É sempre muito importante realizarmos a reciclagem de nosso conhecimento através da observação de documentos a olho nu”, João Baptista Marteletto, Oficial do 9º Registro Civil, na Vila Mariana

Arpen-SP realiza curso de Firmas e Autenticações na cidade de Bauru

EVENTO MINISTRADO PELO CONSULTOR ANTÔNIO CÉ DEBATEU ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DOS SERVIÇOS PRATICADOS PELAS SERVENTIAS

Bauru (SP) – No dia 27 de maio aconteceu em Bauru – Centro-Oeste Paulista – mais uma edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas** promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). O evento, ministrado pelo consultor e professor, Antônio Cé Neto, contou com mais de 90 participantes, que lotaram o auditório do Obeid Plaza Hotel.

O objetivo do curso é orientar os prepos- tos dos serviços registra- is e notariais, além de debater os aspectos jurídicos, operacionais e práticos da autenticação de documentos e do reconhecimento de firmas.

Para Ademilson Luiz Mendes Novelli, diretor Regional e Oficial do 1º Subdistrito de Bauru, os cursos administrados pela Arpen-SP desempenham um papel importante na atualização dos funcionários diante dos assuntos e serviços realizados diariamente nos Cartórios de Registro Civil.

O delegado se mostrou satisfeito, principalmente pelo fato do evento abordar as mudanças recentes introduzidas pelas Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça (NC-GJ-SP). “Este treinamento é determinante para o nosso trabalho diário permanecer alinhado às leis, principalmente quando há mudanças de normas, como foi o caso. Além disso, sinto que os participantes saem incentivados a se atualizarem constantemente”, afirmou Novelli.

Antônio Cé Neto abriu o treinamento explicando os conceitos de reprografia e cópia autenticada. Em seguida, destacou os tipos de autenticação, as regras da autenticação



Antônio Cé Neto ministra mais uma edição do curso de autenticação e reconhecimento de firmas

de cópias, recomendando “ampla cautela quando o documento copiado contém rasuras, supressão de palavras ou linhas, ou quaisquer outros indícios de fraudes”.

A cada novo tópico explicado pelo palestrante, dúvidas e casos práticos eram apresentados pela plateia, que buscava orientação especializada sobre os atos praticados nas unidades. “A discussão sobre as práticas do balcão e apresentação de fatos que acontecem no nosso dia a dia asseguram um serviço aprimorado e previnem erros. É uma importante troca de informações”, afirmou Pedro Luporini dos Santos, Oficial do Registro Civil de Itirapina. Luporini levou duas escreventes e duas auxiliares ao evento, pois considera a presença dos funcionários imprescindível, visto que lidam diretamente com os clientes.

Ao falar sobre as autenticações de cópias extraídas de processos o palestrante afirmou que “é importante não confundir xerox

- capacitação -

extraída de xerox autenticada por Tabelião ou Oficial de Registro Civil, com xerox extraída de certidão expedida em forma reprográfica, sendo que esta última pode-se autenticar, enquanto a primeira não”. A preocupação com a explicação de detalhes dos atos chamou a atenção dos participantes.

Um dos registradores, Cassiano Giannotti da Silva, do 2º Subdistrito de Bauru, salientou a importância da palestra para aqueles que começaram no Cartório há pouco tempo. “Como estou há apenas dois meses na profissão, tudo é novidade. Aqui eu pude rever tudo que aprendi nesse tempo e ouvir alguns casos práticos que não tive oportunidade de presenciar nesse período. Me sinto mais preparado”, disse Cassiano.

Após o coffee-break, o auditório se sentiu ainda mais a vontade para debater os temas expostos como: os tipos de reconhecimento de firmas, reconhecimentos por semelhança e por autenticidade, selo de autenticidade e sua utilização obrigatória, os cuidados na assinatura do escrevente e a necessidade do balanço diário dos selos e séries utilizados durante o expediente.

Participaram desta edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas**, os Cartórios de Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alvilândia, Arealva, Bauru, Boraceia, Botucatu, Descalvado, Itatinga, Itirapina, Lucianópolis, Marília, Pirajuí, Piratininga, Ribeirão do Sul, Rubião Júnior e São Pedro do Turvo. 🗺️



Curso proporcionou grande interação entre os participantes e o palestrante do treinamento

“Este treinamento é determinante para o nosso trabalho diário permanecer alinhado às leis, principalmente quando há mudanças de normas, como foi o caso”, Ademilson Luiz Mendes Novelli, diretor Regional e Oficial do 1º Subdistrito de Bauru

CRC atinge a marca de 18 milhões de registros cadastrados



A remessa de informações à Central de Informações do Registro Civil (CRC), instituída pelo Provimento nº 19 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) e administrada pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) vem revolucionando a prestação do serviço extrajudicial no País e servindo de modelo de prestação de serviço público ágil e eficiente, tornando-se referência para os demais Estados brasileiros. Com as cargas realizadas nes-

te mês de maio chegou-se ao impressionante número de 18 milhões de registros na CRC.

O sucesso desta iniciativa que por um lado facilita a vida do cidadão, permitindo a solicitação e o recebimento de certidões eletrônicas no cartório mais próximo de sua residência, e por outro agiliza e confere modernidade à atividade do Registro Civil vem encontrando entre as próprias unidades de Registro Civil modelos de eficiência e comprometimento com o sistema que vem revolucionando a atividade extrajudicial no País.

Atendimento personalizado, serviços exclusivos. O **Bradesco é presença** no dia a dia dos Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a presença do Bradesco.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022/0800 570 0022 • SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099 • Ouvidoria: 0800 727 9933
bradescopoderpublico.com.br



Bradesco